



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS
Núcleo de Licitações

Belo Horizonte, 28 de novembro de 2025.

Edital Pregão de Serviço(Lei14133) SEINFRA/DAC/LICITAÇÕES Nº 128353387/2025

EDITAL PREGÃO DE SERVIÇO(LEI14133)

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS - SEINFRA/MG

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO

(COMPRA DE BENS OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1301017 00029/2025	
PROCESSO DE COMPRA:	1301017 000029/2025
CONTRATANTE:	SECRETARIA DE ESTADO INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS - SEINFRA/MG
OBJETO:	Contratação da prestação de serviços de Organismo de Avaliação de Conformidade (OAC) para o Contrato de Concessão SUBMOB nº 001/2022 - Recuperação, modernização, manutenção e operação do Terminal Rodoviário Governador Israel Pinheiro – TERGIP e dos Terminais Metropolitanos e Estações de Transferência – MOVE da Região Metropolitana de Belo Horizonte – MG.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 7.480.000,00 (sete milhões quatrocentos e oitenta mil reais)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO
MODO DE DISPUTA:	ABERTO E FECHADO
EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS:	LICITAÇÃO COM PARTICIPAÇÃO AMPLA (SEM RESERVA DE LOTES PARA ME E EPP), CONFORME DISPOSTO NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA. LICITAÇÃO SEM CONCESSÃO DE DE BENEFÍCIOS PARA ME E EPP (ART. 4º, §1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)
LOCAL:	Portal de Compras do Estado de Minas Gerais - http://compras.mg.gov.br/
DATA DA ABERTURA DA SESSÃO	HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO
29/12/2025	10:00 horas

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO
2. OBJETO
3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
6. DA GARANTIA DA PROPOSTA
7. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES
8. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA
9. DA HABILITAÇÃO

10. DOS RECURSOS
11. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO
12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
14. DA CONTRATAÇÃO
15. DA SUBCONTRATAÇÃO
16. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO
17. DO PAGAMENTO
18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. PREÂMBULO

Torna-se público que o ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS - SEINFRA/MG realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, no modo de disputa aberto e fechado, executada por empreitada por preço unitário, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto nº 48.723, de 24 de novembro de 2023, e demais legislações aplicáveis.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da **Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias - SEINFRA**, sediada na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Prédio Minas, 7º andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-900, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.581/0001-03, mediante o Pregoeiro designado pela Resolução SEINFRA nº 47/2025, torna público que realizará, na data, horário e local acima indicados, licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, critério de julgamento **MENOR PREÇO** modo de disputa **ABERTO e FECHADO**, sob o regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto 7.983, de 8 de abril de 2013, e demais legislações federais aplicáveis, conforme detalhamentos constantes neste Edital e anexos.

A **Sessão do PREGÃO ELETRÔNICO** terá início no dia **29/12/2025, às 10h00min** e será realizada no sítio eletrônico de compras do Governo do Estado de Minas Gerais: www.compras.mg.gov.br, pelo Pregoeiro e a sua equipe de apoio, sendo: Pregoeira, a senhora Renata Gonçalves de Oliveira, Masp 1242619-3 e Pregoeira Suplente a senhora Jade Rodrigues de Oliveira Mendes, Masp 1517780-1; a Equipe de Apoio composta pelo senhores Marcos Túlio Ferreira Marteleto, Matrícula 152060 e Eduardo Luiz Kokumai Iwata, Masp: 1292002-1.

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a "*contratação da prestação de serviços de Organismo de Avaliação de Conformidade (OAC) para o Contrato de Concessão SUBMOB nº 001/2022 - Recuperação, modernização, manutenção e operação do Terminal Rodoviário Governador Israel Pinheiro – TERGIP e dos Terminais Metropolitanos e Estações de Transferência – MOVE da Região Metropolitana de Belo Horizonte – MG*", conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos.

2.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no [Portal de Compras MG](#) e as especificações técnicas constantes no Edital e seus anexos, o licitante deverá obedecer a este último.

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para pedir esclarecimento ou impugnar este Edital por irregularidades na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O pedido de esclarecimento ou o registro de impugnação referente a este processo licitatório deverá ser apresentado em até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da **Sessão Eletrônica, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO**, no [Portal de Compras do Estado de Minas Gerais](#), na página da licitação, em campo próprio (acesso via botão "Esclarecimentos/Impugnação").

3.2.1. No pedido de esclarecimento ou no registro de impugnação o interessado deverá se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, e CPF e nome do interessado para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (telefone e e-mail).

3.2.2. Podem ser inseridos arquivos anexos com informações e documentações pertinentes às solicitações.

3.2.3. Após o envio da solicitação, as informações não poderão ser mais alteradas, ficando o pedido registrado com número de entrada, data/hora do registro e tipo (pedido de esclarecimento ou impugnação).

3.2.4. A resposta ao pedido de esclarecimento ou ao registro de impugnação também será disponibilizada via sistema. O solicitante receberá um e-mail de notificação e a resposta e documento complementar, se houver, poderão ser consultados no [Portal de Compras MG](#).

3.2.5. **EM CASO EXCEPCIONAL**, o pedido de esclarecimento ou o registro de impugnação poderá ser realizado por meio do e-mail dac@infraestrutura.mg.gov.br, **MEDIANTE JUSTIFICATIVA**.

3.3. O Pregoeiro responderá no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital de licitação e dos anexos.

3.4. O pedido de esclarecimento e/ou a impugnação não suspendem os prazos previstos no certame.

3.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação, nos termos do art. 14, § 2º do Decreto nº 48.723/2023.

3.5. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

3.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, observados os prazos fixados no art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do art. 15 do Decreto nº 48.723/2023.

- 3.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 3.8. As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas não serão analisadas e serão arquivadas pela autoridade competente.
- 3.9. A não impugnação do Edital, na forma e tempo definidos nesse item, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação neste certame se dará, **EXCLUSIVAMENTE** por meio de **Sessão Eletrônica a ser realizada através do Portal de Compras do Estado de Minas Gerais**.

- 4.1.1. As orientações aos licitantes para participação nesta licitação são apresentadas no Manual Pregão e Concorrência – Decreto nº 48.779/2024, versão Fornecedor, [disponível no Portal de Compras MG](#).
- 4.1.2. O credenciamento no CAGEF deve ser realizado no prazo mínimo de **02 (dois) dias úteis** antes da data da abertura da sessão pública, por meio do site www.compras.mg.gov.br - Opção Cadastro de Fornecedores.
- 4.1.3. Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante no presente Edital.
- 4.1.4. O representante receberá uma senha eletrônica de acesso, de caráter pessoal e intransferível, ficando excluída da responsabilidade do provedor ou do órgão/entidade promotor do Edital por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 4.1.5. É dever do representante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.1.6. A inscrição junto ao provedor do sistema implica a presunção da capacidade técnica do licitante e do seu representante para realização das transações inerentes ao Edital.
- 4.1.7. O licitante se responsabiliza:
- 4.1.7.1. por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Portal de Compras MG, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 4.1.7.2. pelo acompanhamento das operações no sistema, admitindo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.1.8. Para informações relativas ao cadastro junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais - CAGEF, consulte o link: <https://compras.mg.gov.br/fornecedores/cadastro-geral-de-fornecedores-cagef/> ou entre contato por meio do e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br. Para dúvidas sobre acesso e navegação no Portal de Compras, participação em licitações entre contato pelo e-mail atendimento@planejamento.mg.gov.br.

4.2. Poderão participar desta licitação:

4.2.1. Os fornecedores cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam regularmente credenciados no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018.

4.2.2. Empresas organizadas em Consórcio.

4.3. Não poderão participar desta Licitação as empresas que:

- 4.3.1. Não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
- 4.3.2. Enquadrem-se como empresa estrangeira que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.3.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 4.3.4. Não será permitida a participação de empresas e/ou consórcio que tenham qualquer relação contratual com a concessão do Rodoanel Metropolitano de Belo Horizonte, seja por parte do Poder Concedente, seja pela Concessionária ou suas contratadas/subcontratadas, tendo em vista que o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá atuar de forma autônoma e imparcial, e que se enquadrem nas seguintes situações:
- 4.3.4.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 4.3.4.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.3.4.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.3.4.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme legislação vigente;
- 4.3.4.3.1. O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.3.4.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.3.4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.4.6. Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

4.3.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Após a divulgação do Edital de licitação, os licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio do [Portal de Compras MG](#), a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio, informando, obrigatoriamente no sistema:

5.1.1. O valor unitário e o valor total de cada lote.

5.1.2. Faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

5.1.2.1. Ressalta-se que ao optar por participar do lote, a proposta deverá contemplar todos os itens que o compõe.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

5.3. Nesta etapa não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.4. Os preços ofertados, tanto na fase do lançamento da proposta no sistema, quanto na sessão de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, e deverão:

5.4.1. ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

5.4.2. incluir todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do fornecedor, inclusive os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. O cadastramento das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de cumprir o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição, quando for o caso.

5.7. No momento do cadastramento da proposta, o fornecedor deverá, também, assinalar em campo próprio do [Portal de Compras MG](#), as seguintes declarações:

5.7.1. que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concorda com suas condições, declara que a sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos, nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1.988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo e atendo aos requisitos de habilitação neles estabelecidos.

5.7.2. que inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade Contratante;

5.7.3. que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1.988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e qualquer trabalho a menores de dezois anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

5.7.4. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema em seu nome, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

5.7.5. No caso de profissionais organizados sob a forma de cooperativa:

5.7.5.1. que participa da licitação sob a forma de cooperativa e atende ao disposto no art. 16 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

5.8. A falsidade das declarações mencionadas no item anterior sujeitará o licitante às sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

5.9. Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais **que usufruem do benefício de isenção do ICMS**, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 48.589, de 22 de março de 2023, deverão informar na(s) proposta(s) que será(ão) preenchida(s) diretamente no Portal de Compras, o(s) preço(s) resultante(s) da dedução do ICMS, conforme Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 3.458, de 22 de julho de 2003 e alterações.

5.9.1. As fases de classificação das propostas, da etapa de lances, do julgamento dos preços, da adjudicação e da homologação serão realizadas a partir dos preços dos quais foram deduzidos os valores relativos ao ICMS.

5.9.2. O disposto nos **subitens 5.9 e 5.9.1** não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo regime do Simples Nacional.

6. DA GARANTIA DA PROPOSTA

6.1. A apresentação de **GARANTIA DA PROPOSTA É EXIGIDA NESTE CERTAME**, no valor de **R\$ 74.800,00 (setenta e quatro mil e oitocentos reais)**, equivalente a 1% (um por cento) do valor da contratação, a título de garantia de proposta, **é requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de inabilitação.**

6.1.1. O prazo mínimo de validade da garantia de proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de entrega da proposta.

6.1.2. A garantia será validada pelo o Agente de Contratação, que providenciará o seu recolhimento à SEINFRA, quando for o caso.

6.2. A garantia da proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o §1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, e sua comprovação deverá ser apresentada no momento do cadastro da proposta e apresentação das Planilhas de Orçamento Sintético e Composição de Preços Unitários no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, sendo requisito de pré-habilitação, em qualquer das opções constantes dos subitens 6.2.1. ou 6.2.2.

6.2.1. Caso o licitante opte por **apresentar a garantia da proposta em dinheiro**, o depósito deve ser feito por meio de DAE emitido pela Diretoria de Aquisições e Contratos - DAC/SEINFRA, cuja solicitação de emissão deve ser realizada, **EXCLUSIVAMENTE**, por meio do e-mail **dac@infraestrutura.mg.gov.br**, que deverá conter todas as informações/lote(s) relacionadas ao certame e ao licitante.

6.2.1.1. O depósito deve ser realizado em tempo hábil para que o comprovante seja apresentado conforme disposto no **item 6.2**.

6.2.2. Caso o licitante opte por **apresentar a garantia da proposta por meio de Seguro-garantia**, o contrato deve conter todas as informações/lote(s), estar acompanhado do comprovante do pagamento do prêmio, quando for possível.

6.2.2.1. A observação, atualização e informação à SEINFRA quanto ao prazo de validade do Seguro-garantia, é responsabilidade exclusiva do licitante, durante o curso do certame.

6.2.2.2. A não observância do prazo de validade, nesses casos, pode acarretar a inabilitação por ausência de garantia da proposta.

6.3. A garantia de proposta será liberada após expirado o seu prazo de validade ou, em caso de recolhimento em espécie, decorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis:

6.3.1. da assinatura do contrato;

6.3.2. da data em que for declarada fracassada a licitação.

6.3.3. Para a devolução do valor da garantia depositada em espécie, deverão ser encaminhados para o e-mail **dac@infraestrutura.mg.gov.br**, os mesmos documentos apresentados para participação no certame, acompanhados da solicitação de devolução.

6.4. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste Edital.

7.2. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no Edital, os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos exclusivamente por meio do [Portal de Compras MG](#).

7.3. O licitante será imediatamente informado do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

7.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

7.4.1. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.

7.4.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$30.000,00 (trinta mil reais)**.

7.5. Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados em ordem crescente.

7.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.7. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances terá duração de **15 minutos**.

7.7.1. Encerrado o prazo acima disposto, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de **até 10 minutos**, aleatoriamente determinado pelo sistema, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.7.2. Após a etapa prevista no item anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10% superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em **até 5 minutos**, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o licitante poderá optar por não ofertar nenhum lance no sistema, ou optar por ofertar valor ou percentual melhor, conforme o critério de julgamento.

7.7.4. Na hipótese de haver duas ou menos propostas nas condições de que trata o **item 7.7.2**, serão convocados, na ordem de classificação, os autores dos três melhores lances subsequentes para oferecer um lance final e fechado nas mesmas circunstâncias.

7.7.5. Encerrado o prazo estabelecido nos **itens 7.7.2 e 7.7.4**, o sistema ordenará os lances conforme disposto no **item 7.5**.

7.8. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real do valor do melhor lance registrado, bem como poderão visualizar todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação do licitante.

7.9. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a **10 minutos** para a Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias - SEINFRA/MG, a sessão pública será suspensa, após a finalização do envio dos lances, e reiniciada somente decorridas 24 horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. Encerrada a fase de lances, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação do licitante melhor classificado, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura compra, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

CONSULTA AOS CADASTROS	FORNECEDOR PESSOA JURÍDICA - CNPJ	FORNECEDOR PESSOA FÍSICA - CPF	SÓCIO MAJORITÁRIO* - CPF e/ou CNPJ
CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do ;	SIM	SIM	NÃO
CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul	SIM	SIM	NÃO

Consulta da situação eleitoral, acessível pelo site https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/titulo-e-local-de-votacao/copy_of_consulta-por-nome	NÃO	SIM	NÃO
Certidão de Licitantes Inidôneos TCU, acessível pelo site https://contas.tcu.gov.br/ords/?p=1660:3:111970551082228:::P3_TIPO:CPF	NÃO (Consultas já integram a certidão consolidada do TCU)	SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU), acessível pelo site https://certidoes.cgu.gov.br/		SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), acessível pelo site https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form		SIM	SIM
Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Integra 4 certidões: (1) Licitantes Inidôneos, (2) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (3) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e (4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas. Acesso disponível no site https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/	SIM	NÃO	NÃO
Nota: *A consulta ao cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) será realizada em nome do fornecedor melhor classificado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.			

8.1.1. Caso conste na consulta a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas consultadas.

- 8.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 8.1.1.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será desclassificado, por falta de condição de participação.

8.2. Verificadas as condições de participação, a Administração examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, considerando os valores unitários e totais de referência de cada item do lote.

8.2.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá enviar a proposta ajustada ao último lance ofertado ou, quando não ocorrerem lances, contendo o(s) preço(s) inicialmente ofertado(s), e, se necessário, documentos complementares, no prazo de **2 horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.2.1.1. A prorrogação de que trata o item acima poderá ocorrer nas seguintes situações:

- 8.2.1.1.1. por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro;
- 8.2.1.1.2. de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade de que trata o **item 8.2**.

8.2.1.2. O fornecedor deverá realizar o upload da proposta comercial ajustada ao seu último valor ofertado, conforme modelo constante no **Anexo III** - Proposta Comercial.

8.2.1.2.1. Os arquivos referentes à proposta comercial deverão ser assinados eletronicamente.

8.2.1.2.1.1. Para assinatura eletrônica, poderá ser utilizado o Portal [Gov.br](#). A realização da assinatura digital importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica, tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

8.2.1.2.1.2. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também, a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

8.2.1.3. O fornecedor mineiro, não optante pelo Simples Nacional, deverá informar na proposta comercial o preço resultante da dedução do ICMS e o preço com ICMS.

8.2.1.3.1. O disposto no subitem anterior não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo Simples Nacional, devendo estes anexar à sua proposta comercial a ficha de inscrição estadual, na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o responsável pelo procedimento, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>.

8.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da área técnica especializada no objeto.

8.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 8.4.1. conter vícios insanáveis;
- 8.4.2. descumprir as especificações técnicas pormenorizadas contidas neste Edital, no **Anexo I** - Termo de Referência e demais anexos;
- 8.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo global e unitário definido para a contratação;
- 8.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e/ou
- 8.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e/ou do **Anexo I** - Termo de Referência e demais anexos, desde que insanáveis.

- 8.5. Considera-se indicio de inexecuibilidade a proposta que apresentar valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração.
- 8.5.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, somente será identificada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 8.5.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;
- 8.5.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.5.2. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, deverão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.6. Definido o resultado do julgamento, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, exclusivamente por meio do [Portal de Compras MG](#) e de forma pública e transparente. O valor resultante da negociação deverá ser registrado no [Portal de Compras MG](#).
- 8.6.1. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, nos termos do item 7.6, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos neste Edital.
- 8.6.2. Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata da sessão pública, que deverá ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 8.7. Estando o preço compatível, o licitante deverá enviar a proposta ajustada ao último valor ofertado na negociação, e, se necessário, os documentos complementares, no prazo de **2 horas**, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema.
- 8.8. Erros ou falhas no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 8.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.9. O prazo de validade da proposta é o disposto no **Anexo I - Termo de Referência**.
- 8.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.11. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.12. O licitante poderá ser convocado para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade de diligência disponível no sistema, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.12.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a pedido fundamentado do licitante, feito pelo chat, antes de findo o prazo, ou, de ofício, quando constatado que este não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.
- 8.12.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação, destacam-se os que contenham as características do bem ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.13. **Da apresentação de Prova de Conceito:**
- 8.13.1. Não haverá apresentação de prova de conceito no presente certame.
- 8.14. Encerrada a análise quanto ao julgamento e aceitabilidade da proposta, o responsável pelo procedimento realizará a verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. A verificação dos documentos de habilitação será realizada por meio de consulta ao Cagef, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.2. O licitante deverá manter atualizadas as comprovações constantes do Certificado de Registro Cadastral - CRC para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.
- 9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no **subitem 9.1**, ou de documentos não constantes do Cagef, o fornecedor melhor classificado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema.
- 9.4. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados quando solicitados pelo Pregoeiro em formato digital no sistema eletrônico, por upload, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, observadas as hipóteses elencadas no **item 8.2.1.1** deste Edital.
- 9.4.1. A não regularização dos documentos constantes do CRC no prazo do subitem anterior implicará a inabilitação do licitante, salvo se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 9.5. Após a apresentação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 9.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- 9.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 9.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.6.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.6.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.7. Aos beneficiários listados no **item 4.4** será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da

administração, para regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, contado a partir da divulgação da análise dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado, conforme disposto no inciso I, do § 2º, do art. 6º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

9.7.1. A não regularização da documentação no prazo deste item implicará a inabilitação do licitante vencedor, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.7.2. Se houver a necessidade de abertura do prazo para o beneficiário regularizar sua documentação fiscal e/ou trabalhista, o Pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar no “chat” que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site www.compras.mg.gov.br para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.

9.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes cuja análise foi realizada pelo Pregoeiro, depois de definido o resultado do seu julgamento.

9.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação, observado o disposto na [Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002](#).

9.9.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas aos saneamentos de que trata o item acima, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, **24 horas** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas por meio de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.10.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital e anexos.

9.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

9.13. Constatado o pleno atendimento às exigências deste instrumento convocatório, o licitante será habilitado.

9.14. **Habilitação Jurídica:**

9.14.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pela(s) assinatura(s) da(s) Proposta(s) Comercial(is).

9.14.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

9.14.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.

9.14.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

9.14.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

9.14.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.14.7. Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, público ou particular, ou outro documento indicativo dos propósitos de associação entre os proponentes, em se tratando de consórcio instituído para o fim específico de participar do certame.

9.15. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

9.15.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.15.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.15.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ ou municipal do domicílio, ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.15.3.1. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

9.15.3.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais referentes ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.15.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

9.15.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.15.6. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9.16. **Qualificação Econômico-Financeira**

9.16.1. No caso específico de participação de empresas organizadas em consórcio será exigido acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, em conformidade com o artigo 15, §1º da Lei Federal

14.133/2021. Esse acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei, conforme disposto no artigo 15, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.16.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

9.16.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

9.16.3.1. Serão aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

9.16.3.1.1. Sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

9.16.3.1.1.1. Publicadas em Diário Oficial; ou

9.16.3.1.1.2. Publicados em jornal; ou

9.16.3.1.1.3. Por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

9.16.3.1.2. Sociedades Limitadas (LTDA):

9.16.3.1.2.1. Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou

9.16.3.1.2.2. Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante.

9.16.3.2. Os documentos exigidos no **subitem 9.16**, quando forem próprios, deverão ser assinados pelo representante legal do licitante e pelo seu contador ou, quando publicados em Órgão de Imprensa Oficial, deverão permitir a identificação do veículo e da data de sua publicação e conter o nome do contador e o número de seu registro no Conselho Regional de Contabilidade.

9.16.3.3. As pessoas jurídicas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital–ECD, bem como as sociedades empresárias que facultativamente aderiram ao sistema, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.774, de 2017, poderão apresentar a ECD para os fins previstos no **subitem 9.16.3**.

9.16.3.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo fornecedor de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} & \textbf{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo} \\ \textbf{LG} = & \frac{\textbf{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\textbf{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} \\ & \textbf{Ativo Total} \\ \textbf{SG} = & \frac{\textbf{Ativo Total}}{\textbf{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} \\ & \textbf{Ativo Circulante} \\ \textbf{LC} = & \frac{\textbf{Ativo Circulante}}{\textbf{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

9.16.4. Caso a empresa fornecedora apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação até 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

9.16.5. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.16.6. O Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.16.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.16.8. Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o art. 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que a tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.16.9. Os licitantes sujeitos ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 (Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) poderão apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial, a Declaração Simplificada Anual ou a Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, a seu critério, conforme art. 27, da Lei Complementar 123, de 2006.

9.17. **Da Qualificação Técnico-Operacional:**

9.17.1. Deverão ser apresentadas comprovações de aptidão para prestação de serviços compatíveis com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas no Termo de Referência, por meio da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, vedado o auto atestado compreendendo os requisitos abaixo relacionados:

9.17.1.1. Demonstração da capacidade técnica da licitante para executar os trabalhos relacionados ao objeto dessa licitação, por

meio da apresentação de atestados que comprovem a experiência da pessoa jurídica licitante ou de profissionais a ela vinculados em cada um dos domínios abaixo relacionados:

- 9.17.1.1.1. Apoio a Fiscalização ou a Verificação Independente de Contratos de Parceria Público-Privada - PPP e/ou CONCESSÃO em infraestrutura social;
- 9.17.1.1.2. Gerenciamento de Projetos;
- 9.17.1.1.3. Avaliação de Indicadores de Desempenho;
- 9.17.1.1.4. Fiscalização e Controle de Processos/Indicadores.

9.17.2. Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de diferentes atestados, podendo ser de períodos concomitantes, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação, isto é:

9.17.2.1. Os atestados deverão conter:

- 9.17.2.1.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato);
- 9.17.2.1.2. Local e data de emissão;
- 9.17.2.1.3. Nome, cargo, contato e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;
- 9.17.2.1.4. Período da execução da atividade e quantitativo do objeto fornecido.

9.17.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.17.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.17.5. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.17.6. Em caso de apresentação de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual o fornecedor tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

- 9.17.6.1. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, cujas empresas possuem objeto social similar, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;
- 9.17.6.2. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, cujas empresas possuem objeto social diverso, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação;
- 9.17.6.3. Na hipótese do caput para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

9.17.7. Para participação na licitação o fornecedor deverá apresentar Relação da Equipe Técnica, acompanhada de declaração da licitante no sentido de que, sagrando-se vencedora do certame, irá compor a equipe técnica obedecendo às exigências aqui estabelecidas.

9.17.8. Para fins de comprovação da qualificação técnica e experiência dos membros da equipe técnica, a empresa CONTRATADA deverá apresentar no momento da ordem de início dos serviços a Certidão de Acervo Técnico Profissional (CAT), ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pela entidade competente, de cada membro da equipe.

9.17.9. A supracitada equipe técnica mínima, deverá dispor de profissionais com formação superior e devido registro profissional nas áreas de Economia; Direito; Engenharia Civil; e Engenharia Elétrica, com no mínimo 5 anos de experiência comprovada por meio de atestado por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.17.10. Para a comprovação da conclusão do curso de graduação, pós-graduação *latu sensu*, pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado, será aceito o diploma, devidamente registrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC, ou certificado/declaração de conclusão de curso expedido por instituição reconhecida pelo MEC.

9.17.11. Os certificados (ou diplomas) de conclusão de graduação, pós-graduação / *latu sensu*, pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado expedidos no exterior somente serão aceitos se revalidados por entidade competente.

9.17.12. A SEINFRA, a qualquer tempo, poderá requerer, por meio de correspondência fundamentada, a substituição de membros da equipe que, a seu juízo, não estejam correspondendo aos princípios de eficiência e de qualidade exigidos para a execução dos serviços.

9.18. **Justificativa dos atestados/certidões e respeito aos serviços/parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto:**

9.18.1. No presente certame, cujo objeto consiste na contratação de empresa para a prestação de serviços como Verificador Independente, que deverá atuar na concessão do Terminal Rodoviário Governador Israel Pinheiro – TERGIP e dos TERMINAIS METROPOLITANOS e ESTAÇÕES de Transferência – MOVE da Região Metropolitana de Belo Horizonte – MG, observa-se que as exigências relativas à qualificação técnico-operacional estão devidamente circunscritas às parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo do objeto, em estrita conformidade com o disposto na legislação vigente, em especial o art. 67, §1º da Lei nº 14.133/2021.

9.18.2. Os atestados de capacidade técnico-operacional exigidos guardam correlação direta com o objeto contratual.

9.18.3. Ademais, admite-se o somatório de diferentes atestados para fins de comprovação da aptidão técnica, inclusive com sobreposição temporal, desde que compatíveis entre si e com o objeto da licitação, nas seguintes áreas temáticas: (a) apoio à fiscalização ou verificação independente de contratos de parceria público-privada – PPP ou concessão em infraestrutura social; (b) gerenciamento de projetos; (c) avaliação de indicadores de desempenho; e (d) fiscalização e controle de processos e indicadores.

9.18.4. Dessa forma, resta evidenciado que as exigências de qualificação técnico-operacional ora formuladas guardam plena pertinência com o escopo contratual e com as atribuições típicas do Verificador Independente, função estratégica que envolve o monitoramento da execução contratual, a verificação de resultados e a aferição da remuneração das concessionárias, em atividades que exigem domínio técnico multidisciplinar.

9.18.5. Ressalte-se que tais exigências incidem sobre parcelas técnica e economicamente relevantes do objeto, inclusive superiores a 4% (quatro por cento) do valor estimado da contratação, atendendo ao critério de relevância disposto no §1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

9.18.6. Reitera-se que não se ultrapassará o disposto no § 2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, o qual faculta à Administração a exigência de comprovação de experiência em quantitativos de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância, ou seja, aqueles que são críticos, nevralgicos e essenciais para o sucesso do empreendimento.

9.18.7. O critério das "parcelas de maior relevância" é um mecanismo de calibragem administrativa. Ele abandona uma lógica quantitativa totalizante em favor de uma análise qualitativa e estratégica, assegurando que o licitante possua a expertise para a execução do contrato, ao mesmo tempo em que derruba barreiras desnecessárias à competição, promovendo um ambiente licitatório mais isonômico, eficiente e vantajoso para o interesse público.

9.18.8. Conclui-se, portanto, que os atestados exigidos visam assegurar que a futura contratada detenha a capacidade técnica necessária para o desempenho eficiente, seguro e qualificado das funções a serem desempenhadas no âmbito do contrato.

9.19. **Declaração:**

9.19.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

9.19.2. Caso o licitante não cumpra os requisitos exigidos em sede de declaração, deverá apresentar justificativa e documentos comprobatórios dos fatos alegados, para fins de análise da Administração.

9.20. **Habilitação de Consórcios:**

9.20.1. No caso da participação de empresas reunidas em consórcio, deverá acompanhar os documentos de habilitação, a comprovação de compromisso público ou particular do consórcio, subscrito pelas empresas consorciadas, com apresentação da proporção de participação de cada uma das consorciadas e indicação da empresa líder, que deverá representar as consorciadas perante o Estado de Minas Gerais, observadas as normas do art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.20.2. Deverão ser apresentados os documentos previstos no item referente à Habilitação, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

9.20.3. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio na fase de licitação e durante a execução do contrato.

9.20.4. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 8.18.2.

9.20.5. Apenas os consórcios compostos exclusivamente por beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto 47.437, de 2018 poderão usufruir dos benefícios legais da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, desde que a soma do faturamento das empresas consorciadas não ultrapasse o limite previsto no inciso II, artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123 de 2006.

9.20.6. Não é permitido que uma empresa, consorciada simultaneamente em mais de um consórcio ou de forma isolada, participe do mesmo procedimento de contratação.

9.20.7. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

9.21. **Habilitação de Cooperativas**

9.21.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.21.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971.

9.21.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

9.21.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual.

9.21.1.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107.

9.21.1.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

9.21.1.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.21.1.7. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: i) ata de fundação; ii) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; iii) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; iv) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; v) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e vi) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação.

10. **DOS RECURSOS**

10.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

10.1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 dias úteis, contados a partir da notificação acerca da conclusão do juízo de admissibilidade relativo às manifestações de intenção de recorrer, realizado pelo Pregoeiro.

10.1.2. O juízo de admissibilidade referido no **item 10.1.1** será realizado após a etapa de manifestação de intenção de recorrer de que trata o **item 10.1**, ao final da etapa de habilitação.

10.1.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.1.4. A apresentação de documentos complementares, em caso de indisponibilidade ou inviabilidade técnica ou material da via

eletrônica, devidamente identificados, relativos aos recursos interpostos ou contrarrazões, se houver, será efetuada mediante envio para o e-mail dac@infraestrutura.mg.gov.br, e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº. do processo e lote), observado o prazo previsto no **item 10.1**.

10.1.5. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, pelas mesmas formas de apresentação do recurso.

10.1.6. Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.1.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

10.1.8. Na ausência de registro de manifestação de intenção de recorrer pelos licitantes, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

11.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório pelos critérios e na forma de que trata o Decreto Estadual nº 48.723, de 2023, por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

11.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º, Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

11.4. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

11.5. Caberá recurso no prazo de **3 dias úteis** contados a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado, no que couber, o disposto nos arts. 165 e 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.6. Na hipótese da ilegalidade de que trata o item 10.1 ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão deverá ser reaberta, nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou que anule a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.1. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.1.2. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), quadro de avisos e também por e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.1.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CAGEF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

13.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

13.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

13.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

13.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13.2. Ao homologar o procedimento, as informações serão enviadas ao PNCP automaticamente, e ficarão disponíveis para consulta no [Portal de Compras MG](#).

13.2.1. A ata ficará disponível no [Portal de Compras MG](#), bem como será apensada aos autos do processo de contratação.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. Após a homologação, caso se conclua pela contratação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e outras penalidades aplicáveis.

14.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.1.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente decorrentes deste Edital, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

14.1.3. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato ou do instrumento equivalente.

14.1.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular no momento de assinar o contrato, não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato ou retirada do instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.1.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do **item 14.1.4**, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

14.1.5.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

14.1.5.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória,

quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.1.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou da entidade promotora da licitação.

14.1.7. A regra do **item 14.1.6** não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do **item 14.1.5.1**.

14.2. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

14.2.1. O instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

14.2.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital e seus anexos;

14.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e concordam com os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma lei.

14.4. O prazo de vigência da contratação encontra-se previsto no Anexo I - Termo de Referência.

14.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.6. O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.

14.6.1. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá(ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".

14.6.2. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail informatica@infraestrutura.mg.gov.br.

14.6.3. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A subcontratação deverá observar as disposições contidas no **Anexo I** - Termo de Referência.

16. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO

16.1. As condições de apresentação da garantia de execução estão descritas no **Anexo I** - Termo de Referência e no **Anexo II** - Minuta de Contrato.

17. DO PAGAMENTO

17.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no **Anexo I** - Termo de Referência.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. As sanções administrativas incidentes estão estabelecidas no **Anexo I** - Termo de Referência.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

19.2. O procedimento será divulgado no [Portal de Compras MG](#) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

19.3. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

19.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias úteis. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.

19.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos licitantes, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Pregoeiro na respectiva notificação.

19.6. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

19.7. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação.

19.8. As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da compra.

19.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste certame.

19.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

19.11. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

19.12. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Edital de Licitação e seus anexos no site www.compras.mg.gov.br.

19.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 19.13.1. **ANEXO I AO EDITAL** - TERMO DE REFERÊNCIA
- 19.13.2. **ANEXO II AO EDITAL** - MINUTA DE CONTRATO
- 19.13.3. **ANEXO III AO EDITAL** - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
- 19.13.4. **ANEXO IV AO DE EDITAL** - CHECK LIST VISTORIAS E FISCALIZAÇÃO

Aaron Duarte Dalla

Subsecretário de Transportes e Mobilidade



Documento assinado eletronicamente por **Aaron Duarte Dalla, Subsecretário**, em 06/12/2025, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **128353387** e o código CRC **4592E700**.



Anexo nº I ao Edital - Termo de Referência/SEINFRA/DAC/LICITAÇÕES/2025

PROCESSO Nº 1300.01.0011540/2024-97

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PELOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO
(PREGÃO ELETRÔNICO)

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DATA	ÓRGÃO/ENTIDADE SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA
05/12/2025	Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias - SEINFRA/MG	1301017

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA OU UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: Joana Campos Brasil E-mail: joana.brasil@infraestrutura.mg.gov.br	Diretoria de Mobilidade e Planejamento do Transporte Metropolitano - DMOB

SUMÁRIO

- 1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
- 2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
- 3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
- 4 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
- 5 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
- 6 - PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO
- 7 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO
- 8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
- 9 - HABILITAÇÃO
- 10 - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES
- 11 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 12 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
- 13 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação da prestação de serviços de Organismo de Avaliação de Conformidade (OAC) para o Contrato de Concessão SUBMOB nº 001/2022 - Recuperação, modernização, manutenção e operação do Terminal Rodoviário Governador Israel Pinheiro – TERGIP e dos Terminais Metropolitanos e Estações de Transferência – MOVE da Região Metropolitana de Belo Horizonte – MG, sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste documento.

LOTE	ITEM	CÓD. DO ITEM NO CATMAS	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Único	01	00014253	AFERIÇÃO DO DESEMPENHO E DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS E DAS ATIVIDADES SOB A RESPONSABILIDADE DAS CONCESSIONÁRIAS E PPPS	Unidade	01	R\$ 7.480.000,00 (sete milhões quatrocentos e oitenta mil reais)

1.2. Caracterização do Objeto:

- 1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.
- 1.2.2. Consoante a alínea "a", do inciso XII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, o serviço comum de engenharia tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens.
- 1.2.3. Ressalta-se que serviços comuns de engenharia podem ser contratados por pregão, conforme o inciso XLI, do art 6º da Lei 14.133/2024, desde que não se trate de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas especializadas.

1.2.4. Nestes termos, objetiva-se a contratação de empresa, consórcio de empresas ou cooperativa, devidamente constituídas e regularizadas nos termos da legislação vigente, para atuar na qualidade de OAC, com o escopo de prestar suporte técnico e imparcial às partes envolvidas no Contrato de Concessão nº 001/2022, visando à emissão de pareceres técnicos, que subsidiarão a liberação e pagamento do respectivo Aporte Público.

1.2.5. Ressalta-se que, conforme melhor será delineado neste termo de referência, os produtos a serem entregues não caracterizam como de natureza predominantemente intelectual, tampouco demandam profissionais ou empresas especializadas, de modo que a prestação de serviços comuns pode ser procedida à contratação mediante pregão em decorrência do caráter comum das atividades que serão realizadas pelo OAC.

1.3. Lotes Exclusivos para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

1.3.1. A participação na presente licitação é aberta a todos (sem exclusividade ou reserva de lotes para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparados aos benefícios do Decreto nº 47.437, de 2018, e Lei Complementar nº 123, de 2006).

1.3.2. A previsão legal para a participação exclusiva de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) em licitações públicas encontra fundamento na Lei Complementar nº 123/2006, o qual estabelece mecanismos voltados à promoção do tratamento diferenciado e favorecido a esses segmentos, inclusive por meio da reserva de objetos licitados.

1.3.3. No entanto, conforme disposto no art. 14, inciso II, do Decreto Estadual nº 47.437/2018, que regulamenta a matéria no âmbito estadual, admite-se, de forma expressa, a não aplicação das disposições relativas à reserva de cotas ou lotes nas hipóteses em que essa medida “*não for vantajosa para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, justificadamente.*”

1.3.4. No caso concreto, a contratação em questão refere-se à prestação de serviços de Organismo de Avaliação de Conformidade (OAC) referente ao Contrato Submob 001/2022, que tem como objeto a concessão dos serviços públicos de recuperação, modernização, manutenção e operação do Terminal Rodoviário Governador Israel Pinheiro – TERGIP e dos TERMINAIS METROPOLITANOS e ESTAÇÕES de Transferência – MOVE da Região Metropolitana de Belo Horizonte – MG, cujo objeto envolve contratos de longa duração e que demandam análise metodológica uniforme e integrada entre os diferentes eixos operacionais.

1.3.5. Neste contexto, a adoção de lotes exclusivos para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte comprometeria a coerência metodológica da execução do serviço, podendo acarretar impactos negativos na padronização dos resultados. Tal situação dificultaria a adequada aferição por parte do Poder Concedente, que necessita de diagnósticos comparáveis, consistentes e confiáveis para o correto acompanhamento e avaliação.

1.3.6. A fragmentação indevida do objeto, além de gerar riscos de sobreposição ou lacunas informacionais, poderá, ainda, comprometer o efetivo controle dos contratos e a qualidade da regulação.

1.3.7. Dessa forma, entende-se que a adoção de reserva de cotas ou lotes exclusivos para MEs e EPPs não se revela vantajosa para a Administração e representa, concretamente, prejuízo ao conjunto do objeto licitado. Assim, justifica-se a não aplicação da reserva prevista no art. 48 da LC nº 123/2006, nos termos autorizados pelo Decreto Estadual nº 47.437/2018.

1.4. Da Contratação:

1.4.1. O prazo de vigência da contratação é de 48 (quarenta e oito) meses contados do primeiro dia útil subsequente à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por até no máximo 72 meses de vigência total, na forma dos arts. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.4.2. O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

1.4.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. Especificação do Objeto:

1.5.1. A futura contratada deverá realizar o monitoramento regular da prestação dos serviços por parte da Concessionária, aferindo o grau de cumprimento das obrigações contratuais, legais e técnicas, prazos, padrões de qualidade e investimentos acordados.

1.5.2. Para o desempenho de suas funções, a contratada deverá coletar as informações necessárias, inclusive por meio de medições de campo e inspeções in loco, para, a partir dessas informações, elaborar os produtos elencados na Tabela Resumo 1, devendo ter, para tanto, acesso a toda a base de dados da CONCESSÃO, promovendo a integração das equipes das PARTES, e alinhamento em relação às melhores práticas a serem adotadas.

1.5.3. A norma brasileira utilizada para esse tipo de trabalho é a NBC TO 3000 que dispõe sobre trabalhos de asseguarção diferentes de auditoria e revisão. O trabalho de asseguarção é o trabalho no qual o verificador independente tem por objetivo obter evidências apropriadas e suficientes de forma a expressar uma conclusão para aumentar o nível de confiança dos outros usuários (indivíduos, organizações ou grupos que o verificador independente espera que utilizem o relatório de asseguarção), que não seja a parte responsável sobre a informação do objeto, ou seja, compreende o resultado da mensuração ou avaliação de determinado objeto com base nos critérios aplicáveis.

1.5.4. Faz-se importante salientar aqui que um Organismo de Avaliação de Conformidade (OAC) consiste em entidade/empresa que busca avaliar e comparar determinado serviço executado com uma referência, de forma a propiciar um adequado grau de confiança de que o mesmo atende aos requisitos pré-estabelecidos em padrões, normas e regulamentos técnicos. Por sua vez, um Verificador Independente (VI) é uma entidade privada que avalia o desempenho de uma concessionária em uma parceria público-privada (PPP)/concessão ao monitorar e avaliar os serviços prestados com base no contrato estabelecido entre as partes. Neste sentido, é possível afirmar que ambos conceitos institucionais possuem papéis similares quando aplicados no contexto da potencial contratação aqui em questão, e por isso são tratados como sinônimos neste documento.

1.6. Descrição da Solução:

1.6.1. O contrato SUBMOB nº 001/2022 previu a contratação de OAC, conforme texto transcrito:

33.5 No exercício de suas atividades fiscalizatórias, o PODER CONCEDENTE poderá recorrer a serviço técnico de empresa especializada de auditoria/consultoria independente, a ser indicada, contratada e remunerada pelo PODER CONCEDENTE.

1.6.2. Desse modo, a designação de um OAC surge como medida necessária para conferir maior transparência, eficiência e segurança à execução contratual, garantindo o acompanhamento da performance da concessionária, a correta aferição do cumprimento dos marcos contratuais. A atuação desse agente (VI/OAC), portanto, não apenas assegura a proteção do interesse público, mas também promoveria a governança do contrato, reduzindo riscos de falhas ou desvios e reforçando a credibilidade do modelo de parceria adotado pelo Estado, como se depreende do TR.

1.6.3. Como justificado, a contratação de verificadores independentes pela Administração Pública assume papel de destaque junto à governança e gerenciamento dos contratos de concessão, justamente por conferir requisitos técnicos para a adequada execução do contrato.

1.6.4. Além do mais, a iniciativa da Administração em assumir diretamente a contratação do Verificador Independente (VI/OAC) busca resguardar a imparcialidade do processo fiscalizatório, afastando potenciais conflitos de interesse que poderiam surgir caso a própria concessionária fosse responsável por sua contratação. Isso porque as análises técnicas realizadas pelo verificador têm repercussão direta na remuneração da concessionária, circunstância que exige máxima independência e transparência. Tal preocupação vem sendo reiteradamente destacada pelo Tribunal de Contas da União, conforme dispõe a Portaria TCU nº 119/2024.

1.6.5. Dessa forma, o objeto da presente contratação consiste em atribuir ao OAC a responsabilidade de proceder com a verificação técnica, bem como a emissão de pareceres técnicos sobre a conformidade da execução da concessão, com o intuito de aferir o atingimento dos marcos contratuais.

1.6.6. Considerando o escopo específico do Contrato SUBMOB nº 001/2022, espera-se do OAC:

1.6.6.1. Suporte à fiscalização da Concessionária referente aos aspectos de aferição de desempenho e qualidade dos serviços;

1.6.6.2. Suporte à fiscalização da Concessionária referente aos aspectos econômico-financeiros, conforme os contratos de concessão e seus anexos;

1.6.6.3. Acompanhamento do processo de remuneração da concessionária, conforme descrição, termos e condições para execução dos serviços especificados no contrato e nos seus respectivos anexos;

1.6.6.4. Apoio no monitoramento do cumprimento das metas e parâmetros contratuais e legais atinentes ao objeto da concessão;

- 1.6.6.5. Apoio ao Poder Concedente nos processos de Revisão Ordinária do contrato, por meio da análise de conjuntura, cenário e dados da Concessão, proferindo laudo não vinculante em relação aos pleitos;
- 1.6.6.6. Realização de uma verificação e acompanhamento proativos e colaborativos, no sentido de sugerir melhorias em todos os processos, em sendo o caso, permitindo, assim, que as partes atinjam os objetivos estabelecidos no instrumento contratual das respectivas concessões;
- 1.6.6.7. Realização de vistorias e emissão de laudos em relação a projetos de obras e serviços de engenharia de obrigação da concessionária, com respectiva ART junto ao CREA;
- 1.6.6.8. Apoio no acompanhamento dos marcos investimentos obrigatórios;
- 1.6.6.9. Espera-se que para cada entrega, a contratada realize apresentações em reuniões telepresenciais ou presenciais, sobre os documentos e principais informações e achados encontrados;
- 1.6.6.10. A futura contratada deverá desenvolver, como uma primeira entrega, um documento que delimitará e sistematizará os fluxos e os procedimentos de aferição dos indicadores, bem como dos demais produtos e serviços de seu escopo, realizando seminários ou eventos congêneres, de alinhamento com todos os atores envolvidos, realizando os competentes registros de entendimentos;
- 1.6.6.11. Assim, como um dos produtos dessa primeira entrega, espera-se que a contratada apresente um desenho de todos os processos e procedimentos para a consecução do escopo do contrato de verificação (em todo seu escopo), acompanhado de um manual de procedimentos para a execução de suas atividades, indicando uma matriz clara de responsabilidades e de fluxos de informações. Tais procedimentos poderão ser objeto de alterações, desde que mediante competentes registros, sem que haja remunerações adicionais ao OAC em função dessa atualização desse primeiro produto.

1.7. Escopo da Contratação

- 1.7.1. A contratada deverá atuar, de forma independente, técnica e isenta, no mínimo, nas seguintes atividades e responsabilidades:
- 1.7.2. **PROCEDIMENTOS PRELIMINARES E DE COMUNICAÇÃO:**
- 1.7.2.1. A contratada deverá desenvolver atividades iniciais e sistemáticas que assegurem a organização, transparência e efetividade do monitoramento dos contratos de concessão, incluindo:
- 1.7.2.1.1. Delimitar e sistematizar os fluxos e os procedimentos de aferição dos indicadores, bem como dos demais produtos e serviços do escopo;
- 1.7.2.2. A partir do que foi acima descrito, resultarão os seguintes produtos relacionados aos Procedimentos Preliminares e de Comunicação:
- 1.7.2.2.1. **PRODUTO 01 (P1):** Plano de Trabalho: O Plano deverá:
- 1.7.2.2.1.1. Desenvolver, como uma primeira entrega, em prazo de até 30 (trinta) dias a contar da emissão da Ordem de Serviço, um documento que delimitará e sistematizará os fluxos e os procedimentos de aferição dos indicadores, bem como dos demais produtos e serviços de seu escopo, definindo equipe alocada, instrumentos e ferramentas a serem utilizadas, realizando reuniões iniciais de alinhamento com todos os atores envolvidos, realizando os competentes registros de entendimentos.
- 1.7.2.2.1.2. Para tanto, espera-se que a contratada apresente um cronograma detalhado, definindo os prazos e os responsáveis para cada etapa. Também deverá apresentar um fluxograma de todos os processos e procedimentos para a consecução do escopo do contrato de verificação (em todo seu escopo), acompanhado de um manual de procedimentos para a execução de suas atividades, indicando uma matriz clara de responsabilidades e de fluxos de informações. Tais procedimentos poderão ser objeto de alterações, desde que mediante competentes registros, sem que haja remunerações adicionais ao OAC em função dessa atualização desse primeiro Produto.
- 1.7.2.2.1.3. A entrega deverá sistematizar a matriz de responsabilidades do ORGANISMO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE, do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA, elaborada com base nas obrigações contidas no CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 1.7.2.2.1.4. **Periodicidade:** Este produto deverá ser entregue de forma única.
- 1.7.2.2.1.5. **Quantitativo:** 1
- 1.7.2.2.1.6. **Entregáveis:** Relatório Detalhado em formato pdf e arquivos editáveis utilizados, contendo: Resultados apurados; Fontes das informações e dados utilizados no relatório; Nome da empresa e equipe técnica responsável pela elaboração do relatório; Outras informações que entender relevantes.

1.7.3. VERIFICAÇÃO OPERACIONAL

- 1.7.3.1. A contratada deverá prestar suporte técnico ao Poder Concedente na apuração da operação com foco no desempenho operacional e na qualidade dos serviços prestados pelas Concessionárias. As atividades mínimas a serem realizadas incluem:
- 1.7.3.1.1. Realizar aferições periódicas de desempenho operacional e da qualidade dos serviços prestados pela Concessionária, com base nos indicadores, metas, parâmetros e padrões contratuais e regulatórios;
- 1.7.3.1.2. Realizar aferições periódicas de desempenho, por meio de inspeções, vistorias in loco, testes operacionais, verificação documental e análise de dados disponibilizados pela concessão;
- 1.7.3.1.3. Elaborar e emitir relatórios de verificação, que destaquem qualquer não conformidade ou irregularidade identificada no processo de verificação; e
- 1.7.3.1.4. Proceder à apuração e cálculo dos indicadores contratuais, conforme periodicidade definida no contrato, adotando metodologias auditáveis e garantindo a rastreabilidade dos dados e procedimentos utilizados.
- 1.7.3.1.5. Atestar a confiabilidade dos dados produzidos pela concessionária a respeito do desempenho da operação;
- 1.7.3.1.6. Dar suporte à fiscalização da Concessionária referente aos aspectos de aferição de desempenho e qualidade dos serviços;
- 1.7.3.2. A partir do que foi acima descrito, resultarão os seguintes produtos relacionados à Verificação Operacional:
- 1.7.3.2.1. **PRODUTO 02 (P2):** Relatório de Avaliação Operacional
- 1.7.3.2.1.1. A contratada deverá revisar as estatísticas e dados informados pela concessionária nos relatórios operacionais trimestrais, bases de dados dos sistemas de gestão, avaliando a correta formulação e apresentação dos mesmos e realizando o cálculo do Sistema de Mensuração de Desempenho para os meses correspondentes. Para tanto ela deverá:
- a) Avaliar as reclamações relatadas, emitindo parecer acerca da boa resolução dos mesmos, ou da necessidade de complementação das soluções apresentadas.
- b) Avaliar o resumo das atividades apresentadas, de modo a ratificar a suficiência das mesmas para o período em questão.
- c) Revisar os balancetes contábeis avaliando a correta formulação e apresentação dos mesmos.
- d) Aprovar a execução contratual relatada para o período em questão.
- e) Atestar a confiabilidade dos dados produzidos pela concessionária a respeito do desempenho da operação;
- f) Avaliar quaisquer outras informações prestadas pela Concessionária no Relatório Operacional trimestral que não tenha sido descrita neste produto e que seja relevante para o bom desempenho da Concessão.
- 1.7.3.2.1.2. **Periodicidade:** Este produto deverá ser entregue trimestralmente, após a entrega dos Relatórios Operacionais trimestrais pela Concessionária

1.7.3.2.1.3. **Quantitativo:** 16

1.7.3.2.1.4. **Entregáveis:** Relatório Detalhado em formato pdf e arquivos editáveis utilizados contendo: Resultados apurados; Fontes das informações e dados utilizados no relatório; Metodologia utilizada para avaliação; Memórias de cálculo; Indicação de procedimentos para melhorar o acompanhamento e a fiscalização do CONTRATO; Indicação de falhas porventura cometidas pela CONCESSIONÁRIA; Nome da empresa e equipe técnica responsável pela elaboração do relatório; Outras informações que entender relevantes.

1.7.3.2.2. **PRODUTO 03 (P3):** Atestado de Validação do Relatório de Execução Anual

1.7.3.2.2.1. A contratada deverá revisar a nota informada no Sistema de Mensuração de Desempenho informado pela concessionária, avaliando a correta formulação e a adequação contratual da metodologia utilizada. Para tanto ela deverá:

- a) Verificar a efetividade das entregas realizadas.
- b) Verificar o cumprimento dos Investimentos realizados.
- c) Verificar a atualização do inventário de bens reversíveis.
- d) Verificar o cumprimento das obrigações contratuais.
- e) Verificar os documentos e pareceres informados no relatório quanto à conformidade exigida no contrato

1.7.3.2.2.2. **Periodicidade:** Este produto deverá ser entregue anualmente, após a entrega dos Relatórios de Execução Anual pela Concessionária

1.7.3.2.2.3. **Quantitativo:** 4

1.7.3.2.2.4. **Entregáveis:** Relatório Detalhado em formato pdf e arquivos editáveis utilizados, contendo: Resultados apurados; Fontes das informações e dados utilizados no relatório; Metodologia utilizada para avaliação; Memórias de cálculo; Indicação de procedimentos para melhorar o acompanhamento e a fiscalização do CONTRATO; Indicação de falhas porventura cometidas pela CONCESSIONÁRIA; Nome da empresa e equipe técnica responsável pela elaboração do relatório; Outras informações que entender relevantes.

1.7.4. **VERIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

1.7.4.1. A contratada deverá prestar suporte à compreensão econômico-financeira da concessão, por meio das seguintes atividades:

- 1.7.4.1.1. Realizar a análise econômico-financeira da concessão, com suporte ao Poder Concedente na verificação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 1.7.4.1.2. Executar os cálculos anuais de reajuste tarifário, observadas as fórmulas paramétricas, critérios e metodologias previstas contratualmente;
- 1.7.4.1.3. Apoiar nos processos de revisão ordinária e extraordinária do contrato, mediante elaboração de pareceres e notas técnicas não vinculantes, com fundamentação metodológica e análise crítica dos dados apresentados;
- 1.7.4.1.4. Verificar e acompanhar o processo de apuração e cálculo da remuneração da Concessionária.
- 1.7.4.1.5. Apurar a equação econômico-financeira do contrato de concessão analisando-o, sob o viés técnico e econômico-financeiro;
- 1.7.4.1.6. Realizar auditoria e avaliação das demonstrações financeiras da Concessionária, bem como informações técnicas, de modo a garantir a transparência e a conformidade financeira e técnica com os termos do Contrato;
- 1.7.4.1.7. Suporte à fiscalização da Concessionária referentes aos aspectos econômico-financeiros, conforme os contratos de concessão e seus anexos;
- 1.7.4.1.8. Acompanhamento do processo de remuneração da concessionária, conforme descrição, termos e condições para execução dos serviços especificados no contrato e nos seus respectivos anexos;
- 1.7.4.1.9. Aferição e cálculo dos indicadores na periodicidade, adotando-se vistorias e outras formas de verificação;
- 1.7.4.1.10. Realização dos estudos e cálculos tarifários;

1.7.4.2. A partir do que foi acima descrito, resultarão os seguintes produtos relacionados à Verificação Econômico Financeira:

1.7.4.2.1. **PRODUTO 04 (P4):** Atestado de Validação do Cálculo de Outorga Variável e Ônus de fiscalização

1.7.4.2.1.1. A contratada deverá verificar o correto cálculo da Outorga Variável e do Ônus de fiscalização a partir dos documentos estabelecidos no contrato, quais sejam o Relatório de Execução Anual e o Balanço Patrimonial.

1.7.4.2.1.2. **Periodicidade:** Este produto deverá ser entregue anualmente

1.7.4.2.1.3. **Quantitativo:** 4

1.7.4.2.1.4. **Entregáveis:** Relatório detalhado em formato pdf e arquivos editáveis utilizados, contendo: Resultados apurados; Fontes das informações e dados utilizados no relatório; Metodologia utilizada para avaliação; Memórias de cálculo; Indicação de procedimentos para melhorar o acompanhamento e a fiscalização do CONTRATO; Indicação de falhas porventura cometidas pela CONCESSIONÁRIA; Nome da empresa e equipe técnica responsável pela elaboração do relatório; Outras informações que entender relevantes.

1.7.4.2.2. **PRODUTO 05 (P5):** Relatório de Auditoria de Documentos Contábeis.

1.7.4.2.2.1. A contratada deverá realizar anualmente auditoria dos documentos e demonstrações contábeis da Concessionária, abrangendo, minimamente:

- a) Plano de Contas Contábil;
- b) Balanço Patrimonial;
- c) Demonstração do Resultado do Exercício (DRE);
- d) Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC);
- e) Lançamentos contábeis relevantes;
- f) Notas explicativas e documentos de suporte;
- g) Outros documentos que venham a ser indicados pelo Poder Concedente.

1.7.4.2.2.2. **Periodicidade:** Este produto deverá ser entregue anualmente

1.7.4.2.2.3. **Quantitativo:** 4

1.7.4.2.2.4. **Entregáveis:** Relatório detalhado contendo: Resultados apurados; Fontes das informações e dados utilizados no relatório; Metodologia utilizada para avaliação; Memórias de cálculo; Indicação de procedimentos para melhorar o acompanhamento e a fiscalização do CONTRATO; Indicação de falhas porventura cometidas pela CONCESSIONÁRIA; Nome da empresa e equipe técnica responsável pela elaboração do relatório; Outras informações que entender relevantes.

1.7.4.2.3. **PRODUTO 06 (P6):** Atestado de Validação do Reajuste Tarifário

1.7.4.2.3.1. A contratada deverá validar matematicamente o reajuste a partir dos índices praticados, demonstrando o impacto do reajuste para o usuário.

1.7.4.2.3.2. **Periodicidade:** Este produto deverá ser entregue anualmente

1.7.4.2.3.3. **Quantitativo:** 4

1.7.4.2.3.4. **Entregáveis:** Relatório detalhado contendo: Resultados apurados; Fontes das informações e dados utilizados no relatório; Metodologia utilizada para avaliação; Memórias de cálculo; Indicação de falhas porventura cometidas pela CONCESSIONÁRIA; Nome da empresa e equipe técnica responsável pela elaboração do relatório; Outras informações que entender relevantes.

1.7.4.2.4. **PRODUTO 07 (P7):** Relatórios e Pareceres quanto à Reequilíbrios Econômico-Financeiros

1.7.4.2.5. A contratada deverá, com base no capítulo VII do Contrato SUBMOB 001/2022 e na Resolução SEINFRA nº 28, de 30 de agosto de 2021 (ou outra que vier a substituí-la), avaliar a razoabilidade e plausibilidade de eventuais reequilíbrios econômico-financeiros, além de demonstrar matematicamente o modo pelo qual devem ser realizados a partir do cálculo financeiro que demonstre o valor do Reequilíbrio, culminando na indicação do método mais recomendável para o pagamento do Reequilíbrio Econômico Financeiro.

1.7.4.2.6. A avaliação deve ter como base uma análise sequencial, a partir dos respectivos aspectos: admissibilidade, jurídico, mérito.

1.7.4.2.7. **Periodicidade:** Este produto deverá ser entregue sob demanda limitado ao quantitativo estabelecido neste termo de referência.

1.7.4.2.8. **Quantitativo:** 3

1.7.4.2.9. **Entregáveis:** Relatório detalhado contendo: Resultados apurados; Fontes das informações e dados utilizados no relatório; Metodologia utilizada para avaliação; Memórias de cálculo; Indicação de falhas porventura cometidas pela CONCESSIONÁRIA; Nome da empresa e equipe técnica responsável pela elaboração do relatório; Outras informações que entender relevantes.

1.7.5. **VERIFICAÇÃO DA GESTÃO CONTRATUAL E MELHORIA CONTÍNUA**

1.7.5.1. A contratada deverá prestar suporte à gestão contratual, por meio das seguintes atividades:

- a) Realizar reuniões periódicas com o Poder Concedente, com vistas a apoiar a gestão do contrato, dirimir dúvidas técnicas e propor medidas de aperfeiçoamento dos procedimentos de fiscalização;
- b) Sugerir, de forma proativa, melhorias nos processos operacionais, de fiscalização ou de controle, devendo apresentar propostas estruturadas previamente às revisões ordinárias do contrato ou sempre que identificado oportuna revisão extraordinária.
- c) Apoio ao Poder Concedente nos processos de Revisão Ordinária e Extraordinária do contrato, por meio da análise de conjuntura, cenário e dados da Concessão, proferindo laudo não vinculante em relação aos pleitos;
- d) Realização de uma verificação e acompanhamento proativos e colaborativos, no sentido de sugerir melhorias em todos os processos, em sendo o caso, permitindo, assim, que as partes atinjam os objetivos estabelecidos no instrumento contratual das respectivas concessões;
- e) Destacar recomendações às partes, indicando medidas corretivas ou de aprimoramento, com vistas à fiel execução do contrato de execução e ao atingimento dos seus objetivos, inclusive indicando possíveis espaços de aprimoramento da própria disciplina contratual com vistas ao atingimento dos melhores resultados sob o ponto de vista da política pública de mobilidade urbana.

1.7.5.2. A partir do que foi acima descrito, resultarão os seguintes produtos relacionados à Verificação da Gestão Contratual e Melhoria Contínua:

1.7.5.2.1. **PRODUTO 8 (P8):** Relatório de Revisão Ordinária

1.7.5.2.1.1. A contratada deverá mapear possíveis e eventuais gargalos e potenciais de melhoria do contrato, elencando importantes alterações a serem realizadas na revisão ordinária do contrato, a partir da escuta das partes e de elaboração de diagnóstico da gestão e execução do contrato no período anterior.

1.7.5.2.1.2. A contratada deverá avaliar a efetividade dos indicadores de desempenho e proposto melhorias caso necessário.

1.7.5.2.1.3. **Periodicidade:** Este produto deverá ser entregue de forma única, antes da Revisão Ordinária do Contrato, programada para ocorrer em 21 de Julho de 2027.

1.7.5.2.1.4. **Quantitativo:** 1

1.7.5.2.1.5. **Entregáveis:** Relatório Detalhado contendo: Resultados apurados; Fontes das informações e dados utilizados no relatório; Metodologia utilizada para avaliação; Indicação de procedimentos para melhorar o acompanhamento e a fiscalização do CONTRATO; Nome da empresa e equipe técnica responsável pela elaboração do relatório; Outras informações que entender relevantes.

1.7.5.2.2. **PRODUTO 9 (P9):** Relatórios de vistorias e fiscalização

1.7.5.2.2.1. A contratada deverá verificar a efetiva execução contratual, no que diz respeito à execução de investimentos, manutenções, melhorias, dentre outros, sempre prezando pelo bom atendimento ao usuário e com foco no Sistema de Mensuração de Desempenho da Concessionária (a contratada deverá utilizar com referência, no mínimo, os Anexos I e II do Contrato SUBMOB 001/2022). Neste sentido, os relatórios deverão trazer uma exposição detalhada com as conclusões das vistorias e fiscalizações realizadas.

1.7.5.2.2.2. Para a execução deste produto a Contratada deverá fazer vistorias in loco do TERGIP, Terminais e Estações, escopo da Concessão, verificando checklist disponível no Apêndice I - Termo de Referência (123456051). A contratada deverá entregar no final de cada mês cronograma de vistorias para o mês seguinte.

1.7.5.2.2.3. **Periodicidade:** Este produto deverá ser entregue mensalmente.

1.7.5.2.2.4. **Quantitativo:** 48

1.7.5.2.2.5. **Entregáveis:** Relatório Detalhado contendo: Resultados apurados; Registros fotográficos, Fontes das informações e dados utilizados no relatório; Metodologia utilizada para avaliação; Indicação de falhas porventura cometidas pela CONCESSIONÁRIA; Nome da empresa e equipe técnica responsável pela elaboração do relatório; Outras informações que entender relevantes.

1.7.6. **VERIFICAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

1.7.6.1. A contratada deverá prestar suporte à verificação das obrigações contratuais, por meio das seguintes atividades:

- a) Apoio no monitoramento do cumprimento das metas e parâmetros contratuais e legais atinentes ao objeto da concessão;
- b) Realização de vistorias e emissão de laudos em relação a projetos de obras e serviços de engenharia de obrigação da concessionária, com respectiva ART junto ao CREA;
- c) Apoio no acompanhamento dos marcos investimentos obrigatórios; e
- d) Análise e atestação do inventário bens reversíveis, em periodicidade anual.

1.7.6.2. A partir do que foi acima descrito, resultarão os seguintes produtos relacionados à Verificação das Obrigações Contratuais:

1.7.6.2.1. **PRODUTO 10 (P10):** Atestado de validação de entregas de investimentos obrigatórios (prévia a não-objeção / aprovação): O relatório deverá:

1.7.6.2.1.1. Verificar detalhadamente a adequação da entrega de investimento com o contrato, determinando sua aprovação ou não. Para isso a Contratada deverá realizar vistorias *in loco* averiguar a execução dos investimentos.

1.7.6.2.1.2. **Periodicidade:** Este produto deverá ser entregue de forma única, na aferição dos investimentos de 48 meses previstos nos itens 47.1.3, 47.1.4 e 47.1.5 do Anexo I do Contrato SUBMOB 001/2022.

1.7.6.2.1.3. **Quantitativo:** 1

1.7.6.2.1.4. **Entregáveis:** Relatório Detalhado contendo: Resultados apurados; Registros fotográficos; Fontes das informações e dados utilizados no relatório; Memórias de Cálculo; Metodologia utilizada para avaliação; Indicação de falhas porventura cometidas pela CONCESSIONÁRIA; Nome da empresa e equipe técnica responsável pela elaboração do relatório; Outras informações que entender relevantes.

1.7.6.3. Os quantitativos estimados para a contratação, bem como indicação de suas periodicidades, e a descrição e detalhamento dos produtos estão resumidas na tabela abaixo:

TABELA RESUMO 1: PRODUTOS OBJETO DE CONTRATAÇÃO

N	Produtos	Descrição dos Requisitos Mínimos	Periodicidade	Q
P1	Plano de Trabalho	I. Desenvolver, como uma primeira entrega, em prazo de até 30 (trinta) dias a contar da emissão da Ordem de Serviço, um documento que delimitará e sistematizará os fluxos e os procedimentos de aferição dos indicadores, bem como dos demais produtos e serviços de seu escopo, realizando reuniões iniciais de alinhamento com todos os atores envolvidos, realizando os competentes registros de entendimentos. Para tanto, espera-se que a contratada apresente um cronograma detalhado, definindo os prazos e os responsáveis para cada etapa. Também deverá apresentar um desenho de todos os processos e procedimentos para a consecução do escopo do contrato de verificação (em todo seu escopo), acompanhado de um manual de procedimentos para a execução de suas atividades, indicando uma matriz clara de responsabilidades e de fluxos de informações. Tais procedimentos poderão ser objeto de alterações, desde que mediante competentes registros, sem que haja remunerações adicionais ao OAC em função dessa atualização desse primeiro Produto. III. A entrega deverá sistematizar a matriz de responsabilidades do ORGANISMO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE, do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA, elaborada com base nas obrigações contidas no CONTRATO DE CONCESSÃO.	Única	1
P2	Relatório de Avaliação Operacional	O relatório deverá: I. Revisar as estatísticas e dados informados pela concessionária, avaliando a correta formulação e apresentação dos mesmos e realizando o cálculo do Sistema de Mensuração de Desempenho para os meses correspondentes. II. Avaliar as reclamações relatadas, emitindo parecer acerca da boa resolução dos mesmos, ou da necessidade de complementação das soluções apresentadas. III. Avaliar o resumo das atividades apresentadas, de modo a ratificar a suficiência das mesmas para o período em questão. IV. Revisar os balancetes contábeis avaliando a correta formulação e apresentação dos mesmos. V. Aprovar a execução contratual relatada para o período em questão. VII. Atestar a confiabilidade dos dados produzidos pela concessionária a respeito do desempenho da operação; VIII. Avaliar quaisquer outras informações prestadas pela Concessionária no Relatório Operacional trimestral que não tenha sido descrita neste produto e que seja relevante para o bom desempenho da Concessão.	Trimestral	16
P3	Atestado de Validação do Relatório de Execução Anual	O atestado deverá: I. Revisar a nota informada no Sistema de Mensuração de Desempenho informado pela concessionária, avaliando a correta formulação, adequação contratual da metodologia utilizada e auditando os dados utilizados para o cálculo. II. Verificar a efetividade das entregas realizadas. III. Verificar o cumprimento dos Investimentos realizados. IV. Verificar a atualização do inventário de bens reversíveis. V. Verificar o cumprimento das obrigações contratuais.	Anual	4
P4	Atestado de Validação do Cálculo de Outorga Variável e Ônus de fiscalização	A contratada deverá verificar o correto cálculo da Outorga Variável e do Ônus de fiscalização a partir dos documentos estabelecidos no contrato, quais sejam o Relatório de Execução Anual e o Balanço Patrimonial.	Anual	4
P5	Relatório de Auditoria de Documentos Contábeis.	I. Realizar anualmente auditoria dos documentos e demonstrações contábeis da Concessionária, abrangendo, minimamente: • Plano de Contas Contábil; • Balanço Patrimonial; • Demonstração do Resultado do Exercício (DRE); • Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC); • Lançamentos contábeis relevantes; • Notas explicativas e documentos de suporte; • Outros documentos que venham a ser indicados pelo Poder Concedente.	Anual	4
P6	Atestado de Validação do Reajuste Tarifário	O atesado deverá validar matematicamente o reajuste a partir dos índices praticados, demonstrando o impacto do reajuste para o usuário.	Anual	4
P7	Relatórios e Pareceres quanto à Reequilíbrios Econômico-Financeiros	Os relatórios deverão avaliar a razoabilidade e plausibilidade de eventuais reequilíbrios econômico-financeiros, além de demonstrar matematicamente o modo pelo qual devem ser realizados.	Sob Demanda	3
P8	Relatório de Revisão Ordinária	O relatório deverá mapear possíveis e eventuais gargalos e potenciais de melhoria do contrato, elencando importantes alterações a serem realizadas na revisão ordinária do contrato. A contratada deverá avaliar a efetividade dos indicadores de desempenho e proposto melhorias caso necessário.	Única	1

P9	Relatórios de vistorias e fiscalização	As vistorias e fiscalizações deverão determinar a efetiva execução contratual, no que diz respeito à execução de investimentos, manutenções, melhorias, dentre outros, sempre prezando pelo bom atendimento ao usuário e com foco nos aparelhos passíveis de análise no Sistema de Mensuração de Desempenho da Concessionária (a contratada deverá utilizar com referência, no mínimo, os Anexos I e II do Contrato SUBMOB 001/2022). Neste sentido, os relatórios deverão trazer uma exposição detalhada com as conclusões das vistorias e fiscalizações realizadas.	Mensal	48
P10	Atestado de validação de entregas de investimentos obrigatórios (prévia a não-objeção / aprovação)	O atestado deverá verificar pormenorizadamente a adequação da entrega de investimento com o contrato, determinando sua aprovação ou não.	Única	1

1.8. Para cada entrega, sempre que solicitado pelo Poder Concedente, a contratada deverá realizar apresentações em reuniões telepresenciais ou presenciais, mediante apresentações em "slides" ou congêneres, sobre os documentos e principais informações e achados encontrados. A contratada deverá ainda realizar as entregas em formato PDF e editável.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação se justifica, nos termos do que fora indicado detalhadamente no ETP (103522076), que forneceu as bases para a formulação deste Termo de Referência.

2.2. O Contrato em questão foi firmado em 2022 e seu escopo envolve a movimentação de cerca de 13 (treze) milhões de passageiros anualmente, além de uma alta monta financeira, que envolve em média R\$6 (seis) milhões de reais em investimentos nos Terminais e Estações, e R\$1,5 milhões de reais em receitas para o Governo do Estado de Minas Gerais a título de pagamento de Outorga Variável e Ônus de Fiscalização.

2.3. Neste sentido, entende-se que a contratação será fundamental para que o contrato de concessão alcance os resultados esperados, prezando pela garantia da excelência no atendimento ao cidadão e economicidade nas finanças estatais. Além disso, em Relatório de Acompanhamento do TCE do Contrato SUBMOB nº 001/2022 (1300.01.0007110/2022-15), em inspeção em Janeiro de 2025, foi feita uma recomendação para uma contratação de OAC, in verbis:

2.3.1. *SUGERE-SE que os instrumentos de fiscalização contratual sejam aprimorados, [...] por meio de auxílio de um organismo de avaliação de conformidade, que possibilite ao poder concedente realizar a fiscalização do contrato de forma mais efetiva, propiciando ganhos de qualidade na prestação do serviço público.*

2.4. Assim, a contratação aqui delineada se dá no intuito de fortalecer o acompanhamento do contrato de concessão, diante da constatação da relevância e do papel que OAC desempenha.

2.5. Ocorre que, no caso do Contrato SUBMOB nº 001/2022, a modelagem da concessão foi feita sem que se previsse esse instituto em específico. No entanto, a ausência de previsão de terceiro independente se mostrou, na prática, desacertada, tendo em vista que: (i) há indicadores de desempenho que impactam na remuneração da concessionária; (ii) há necessidade de análises de projetos de obras e serviços de engenharia, por parte do Poder Concedente, o que demanda a análise técnica de não objeção; (iii) há uma série de obrigações a serem acompanhadas, a exemplo do inventário de bens reversíveis, para cuja análise, para efetiva confrontação e apreciação, entende-se ser necessária a atuação de um terceiro; e (iv) a presença de OAC nos contratos de concessão tem se disseminado como boa prática para acompanhamento independente quanto aos documentos e informações prestadas pela concessionária, incluindo dados operacionais, contábeis, e outros necessários.

2.6. Em apertada síntese, a contratação é fundamental na busca por um maior nível de controle e governança do contrato de concessão, aumento da transparência no âmbito do contrato, no sentido de garantir que os objetivos subjacentes às políticas públicas nas quais se insere o contrato sejam de fato e concretamente atingidos.

2.7. Busca-se, pois, que o OAC, pessoa jurídica externa à relação contratual, seja um terceiro especialmente contratado para avaliar e monitorar o cumprimento, termos e obrigações constantes dos Contrato firmados entre a concessionária e o Poder Concedente.

2.8. Esse terceiro terá como escopo o apoio e suporte ao Poder Concedente em demandas relativas ao acompanhamento de aspectos financeiros e técnicos da concessão.

2.9. O propósito, ao fim e ao cabo, é garantir que a concessionária cumpra todas as obrigações e responsabilidades contratuais e legais inerentes à prestação do serviço, garantindo-se ampla transparência em relação à essa execução.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O OAC deverá:

3.1.1. Manter-se em posição de neutralidade e imparcialidade, não podendo estar em situação de conflito de interesses em relação às PARTES do contrato de concessão;

3.1.2. Comprometer-se com as condições de sigilo e propriedade das informações;

3.1.3. Contar com especialistas de nível superior em todas as áreas de conhecimento relevantes para o desempenho das atribuições elencadas neste TR devendo ainda ter à disposição e mobilizar, se necessário, especialistas para apresentação de parecer relativo a questões surgidas durante a execução do CONTRATO que exijam esse tipo de análise;

3.1.4. Obedecer às boas práticas de governança corporativa, na forma das diretrizes do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC, com a apresentação de contas e demonstrações contábeis padronizadas conforme as normas e práticas contábeis.

3.2. Modalidade da Licitação:

3.2.1. A utilização do Pregão Eletrônico pelos órgãos da Administração Direta do Estado de Minas Gerais é obrigatória para a contratação de serviços comuns, em conformidade com o ainda vigente Decreto Estadual 48.012/2020 e a atual Lei nº 14.133/2021, sendo estes definidos por essa norma como aqueles "cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado".

3.2.2. Ressalta-se que com o crescimento constante do número de contratos de concessão e com o uso cada vez mais recorrente da figura do Verificador Independente nesses projetos, o delineamento do VI (OAC) e a sua oferta no mercado se intensificaram, razão pela qual surgiu a possibilidade, senão necessidade, de substituição da concorrência pelo pregão como modalidade licitatória utilizada, visto que este objeto passou a se enquadrar no conceito doutrinário e jurisprudencial de serviço comum.

3.2.3. Nessa linha, Marçal Justen Filho argumenta que "bem ou serviço comum é aquele que se encontra disponível a qualquer tempo num mercado próprio e cujas características padronizadas são aptas a satisfazer as necessidades da Administração Pública".

3.2.4. Ainda, nessa mesma esteira, destaca-se o posicionamento doutrinário de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes: "O conceito de bem ou serviço comum é dinâmico, pois depende de o mercado ser capaz de identificar especificações usuais".

3.2.5. Acrescenta-se que, embora o serviço a ser prestado deva observar normas e metodologias já criadas, muitas vezes envolvendo algum grau de complexidade, deve-se ressaltar que a complexidade reside nos estudos que fomentaram a elaboração de tais normas e metodologias e não propriamente na execução dos serviços que seguem essas diretrizes, visto que, muitas vezes, já existem inclusive soluções tecnológicas prontas de mercado, como aparelhos ou ferramentas, que executam determinado serviço segundo especificações técnicas de alguma norma pré-existente.

3.2.6. Está claro que para esse escopo as atividades acima descritas podem ser objetivamente aferidas, sendo a contratada remunerada, exclusivamente, pelos serviços que forem devidamente prestados, medidos e reconhecidos pela contratante.

3.2.7. Ainda que se conteste a não complexidade do serviço a ser prestado pela contratada, é importante consignar ainda posicionamento do TCU no sentido de que a complexidade de um serviço não afasta sua caracterização como comum, conforme transcrito abaixo:

3.2.7.1. "Bem ou serviço comum é aquele que pode ter seus padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. O conceito de serviço comum não está necessariamente ligado à sua complexidade." (AC TCU, 1287/2008, Plenário, Rel. Min. André de Carvalho. Julgado em 02/07/2008)

3.2.8. E, também no mesmo sentido, Jessé Torres Pereira Junior argumenta que:

3.2.8.2. "[...] em aproximação inicial do tema, pareceu que "comum" também sugeriria simplicidade. Percebe-se, a seguir, que não. O objeto pode portar complexidade técnica e ainda assim ser "comum", no sentido de que essa técnica é perfeitamente conhecida, dominada e oferecida pelo mercado. "

3.2.9. Esses entendimentos restaram consolidados pelo Enunciado 26 da I Jornada de Direito Administrativo do CJF/STJ, segundo o qual:

3.2.9.3. "A Lei n. 10.520/2002 define o bem ou serviço comum baseada em critérios eminentemente mercadológicos, de modo que a complexidade técnica ou a natureza intelectual do bem ou serviço não impede a aplicação do pregão se o mercado possui definições usualmente praticadas em relação ao objeto da licitação."

3.2.10. Ademais, o pregão possui características procedimentais menos complexas, possibilitando maior celeridade na contratação de serviços comuns, redução de preço, em observância a economicidade e, não menos importante, mantendo as exigências quanto a qualidade e capacidade de entrega do serviço.

3.2.11. Ressalta-se que outros Estados e Municípios da Federação já realizaram, com êxito, o pregão como modalidade licitatória para contratação de Verificador Independente. Ainda que realizadas na égide das Leis 8.666/1996 e 10.520/2002, os serviços de Verificador Independente permanecem com padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado e, dessa forma, caracterizam-se como serviços comuns.

3.2.12. Portanto, em conformidade com a Lei 14133/2021, o pregão, para os serviços a serem contratados, permanece como a modalidade de licitação apta para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

3.3. **Do não parcelamento do objeto:**

3.3.1. Considerando as especificidades do objeto licitado, não haverá parcelamento ou agrupamento de itens em lotes. Trata-se da contratação de serviços de verificador independente para os contratos de concessão do transporte coletivo metropolitano, sendo certo que, as atividades a serem desempenhadas demandam metodologia, sistemas de trabalho e procedimentos padronizados, de modo a garantir diagnósticos e resultados comparáveis, confiáveis e consistentes.

3.3.2. Dada a natureza técnica e estratégica do serviço, o fracionamento do objeto comprometeria a coerência metodológica e a qualidade dos resultados, não se revelando, portanto, tecnicamente recomendável. Assim, o objeto será licitado em lote único.

3.4. **Da participação em Consórcios:**

3.4.1. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da complexidade do objeto, que exige a integração de múltiplas áreas do conhecimento. A autorização visa fomentar a competitividade do certame e assegurar condições mais favoráveis à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do art. 33 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. **Da Participação de Cooperativa:**

3.5.1. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.6. **Da subcontratação:**

3.6.1. Admite-se a subcontratação parcial do objeto, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, desde que demonstrada a inviabilidade técnica ou econômica de execução integral pela contratada, bem como mediante prévia e expressa autorização da Administração, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

3.6.2. A contratada deverá apresentar documentação que comprove a capacidade técnica do eventual subcontratado, a qual será analisada e juntada aos autos do processo de contratação, conforme dispõe o §1º do referido artigo.

3.7. **Impedimentos:**

3.7.1. Fica vedada a participação no certame de empresas que mantenham qualquer vínculo contratual com as concessionárias ou suas contratadas/subcontratadas (SETOP 003/2008, SETOP 004/2008, SETOP 006/2008), SETOP 005/2008, SETOP 008/2008, SETOP 007/2008 e SETOP 009/2008), bem como por parte do Poder Cedente. Tal vedação visa resguardar a independência, neutralidade e imparcialidade do verificador independente, condição essencial para o exercício da função.

3.7.2. Nos termos do §3º do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, é igualmente vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica cujos dirigentes ou representantes mantenham vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que atue na licitação, na gestão ou na fiscalização contratual. Também se proíbe a subcontratação quando houver relação de cônjuge, companheiro ou parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com tais agentes públicos.

3.8. **Do modo de disputa:**

3.8.1. Em observância ao disposto no art. 56 da Lei nº 14.133/2021, adota-se, para a presente contratação do verificador independente (OAC), o modo de disputa combinado – aberto e fechado – no âmbito do pregão, tendo em vista as peculiaridades do objeto e a intenção de se assegurar o equilíbrio entre uma ampla competitividade e a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

3.8.2. Isso porque a adoção dessa combinação contribui para fomentar a disputa entre os licitantes, estimulando a competição e, como consequência, ampliando as chances de obtenção de melhores propostas, o que se alinha aos princípios da economicidade e da busca pela seleção da proposta mais vantajosa.

3.9. **Da Sustentabilidade:**

3.9.1. Devem ser observados os seguintes critérios e práticas de sustentabilidade:

3.9.1.1. Priorização de comunicações em processos digitalizados, na busca de se minimizar a geração de resíduos;

3.9.1.2. Priorização de utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;

3.9.1.3. Os demais critérios e práticas de sustentabilidade, previstos no Decreto Estadual 48.938, de 7 de novembro de 2024, deverão ser aplicados, sempre que cabível.

3.9.1.4. Em suas análises, e na produção de seus relatórios, o OAC deverá considerar o elemento da sustentabilidade, de modo a indicar potenciais aspectos de melhorias de sustentabilidade (ambiental, social e econômica) relativas aos serviços objeto dos contratos verificados, de modo a indicar questões como: (i) acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida; (ii) vida útil de instalações equipamentos; (iii) custo de manutenção; (iv) uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; (v) origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados; (vi) menor geração dos resíduos, dentre outros.

3.10. **Da Indicação de Marcas ou Modelos:**

3.10.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

3.11. **Da Vedação de Utilização de Marca ou Modelo:**

3.11.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

3.12. **Da Exigência de Carta de Solidariedade:**

3.12.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.13. **Da Garantia da Contratação:**

- 3.13.1. Será exigida a garantia da contratação, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor inicial do contrato nos termos do art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 3.13.2. A garantia será prestada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato.
- 3.13.3. A garantia poderá ser apresentada nas modalidades: seguro-garantia, fiança bancária, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, título de capitalização.
- 3.13.3.1. No caso de optar pela modalidade seguro-garantia, conforme disposto no § 3º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o prazo será 1 (um) mês, contado da data de homologação do procedimento e anterior à assinatura do contrato.
- 3.13.3.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 3.13.3.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, com correção monetária.
- 3.13.3.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou por aquele que o substituir em suas competências.
- 3.13.3.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).
- 3.13.3.6. Havendo apresentação de consórcio, a garantia de execução contratual poderá ser apresentada em nome de qualquer das consorciadas, assim como poderá o valor exigido ser atendido pela soma de garantias apresentadas por cada consorciada.

3.14. **Condições e Especificações da Garantia do Serviço:**

- 3.14.1. Será aplicada ao serviço somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

3.15. **Da Vistoria:**

- 3.15.2. Não há necessidade de realização de vistoria prévia ao local de execução dos serviços.

4. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.1. Do Prazo e das Condições da Prestação do Serviço:

- 4.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 4.1.1.1. Início da execução do objeto: 10 (dez) dias da data da emissão da ordem de serviço ou documento equivalente.

Cronograma de realização dos serviços:

N	Produtos	Entrega
P1	Plano de Trabalho	30 dias após a assinatura do contrato
P2	Relatório de Avaliação Operacional	15 dias após o recebimento do Relatório Operacional
P3	Atestado de Validação do Relatório de Execução Anual	20 dias após o recebimento do Relatório de Execução Anual
P4	Atestado de Validação do Cálculo de Outorga Variável e Ônus de fiscalização	30 dias após o recebimento do Balanço e do Relatório de Execução Anual
P5	Relatório de Auditoria de Documentos Contábeis.	15 dias após demanda formalizada
P6	Atestado de Validação do Reajuste Tarifário	15 dias após o reajuste
P7	Relatórios e Pareceres quanto à Reequilíbrios Econômico-Financeiros	15 dias após demanda formalizada
P8	Relatório de Revisão Ordinária	30 dias após demanda formalizada
P9	Relatórios de vistorias e fiscalização	30 dias após demanda formalizada
P10	Atestado de validação de entregas de investimentos obrigatórios (prévia a não-objeção / aprovação)	30 dias após demanda formalizada

4.2. **Do Local e Horário da Prestação do Serviço:**

- 4.2.1. Os serviços deverão ser prestados nas instalações definidas pela Contratada, e se necessário, onde está localizado o TERGIP, Terminais e Estações escopo do Contrato Submob 001/2022, no horário que melhor se adeque às atividades de verificação independente.

4.3. **Dos Materiais a Serem Disponibilizados:**

- 4.3.1. Não será necessário disponibilizar materiais de consumo e de uso duradouro.

4.4. **Do Regime de Execução:**

- 4.4.1. O regime de execução do contrato será o da empreitada por preço unitário.
- 4.4.2. A escolha do regime de empreitada por preço unitário encontra justificativa na natureza e nas peculiaridades do objeto contratual.
- 4.4.3. O contrato em análise tem por objeto a prestação de serviços de Organismo de Avaliação da Conformidade (OAC), cuja execução envolve a elaboração e entrega de diferentes produtos técnicos, tais como relatórios, pareceres, laudos, atestados e auditorias.
- 4.4.4. Tais entregas, por sua própria natureza, não permitem a definição exata e antecipada de seus quantitativos, uma vez que dependem de fatores variáveis relacionados às necessidades do Poder Concedente e às demandas que surgirem no curso da execução contratual.
- 4.4.5. Essa variabilidade, que pode se traduzir em maior ou menor quantidade de produtos a depender da dinâmica do contrato, alinha-se diretamente à lógica da empreitada por preço unitário.

4.4.6. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXVIII: *"empreitada por preço unitário: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas."*

4.4.7. Esse regime foi concebido justamente para situações em que os quantitativos não podem ser fixados com rigor no momento da licitação, assegurando que o pagamento ocorra apenas em razão das unidades efetivamente entregues e atestadas pela Administração.

4.4.8. A doutrina especializada corrobora essa interpretação. Jessé Torres Pereira Junior e Marinês Restelatto Dotti apontam que a empreitada por preço unitário *"traz como vantagens: (a) pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados; (b) menor risco para o contratado quanto a quantitativos incertos; e (c) viabilidade de licitar mesmo quando não há possibilidade de se fixar, de antemão, o exato grau de detalhamento do objeto"* (Revista Síntese Licitações, Contratos e Convênios, Ano VII, nº 41, out.-nov. 2017).

4.4.9. O Tribunal de Contas da União, por sua vez, firmou orientação no Acórdão 1.977/2013-Plenário, no sentido de que, por exemplo, a empreitada por preço global não deve ser adotada quando houver incerteza quanto aos quantitativos, sob pena de riscos de desequilíbrio contratual e sobrepreço.

4.4.10. No mesmo rumo, o Acórdão 2.432/2016-Plenário destacou que a empreitada por preço unitário deve ser preferida sempre que a natureza do objeto não permitir a precisa indicação dos quantitativos orçamentários.

4.4.11. Acórdão 2432/2016 Plenário – [...]Nesse sentido, relembrou o Acórdão 1.978/2013 Plenário, no qual se salientara que *"a empreitada por preço global deve ser adotada quando for possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem executados; enquanto a empreitada por preço unitário deve ser preferida para objetos que, por sua natureza, não permitam a precisa indicação dos quantitativos orçamentários"*. Com base nesse e em outros fundamentos, acolheu o Plenário o voto do relator no sentido de não conhecer um dos recursos e de negar provimento ao outro.

4.4.12. Diante disso, conclui-se que o regime de empreitada por preço unitário, além de se enquadrar no art. 6º, XXVIII, da Lei nº 14.133/2021, é o mais adequado para a presente contratação, garantindo proporcionalidade entre os pagamentos e as entregas efetivas, atendendo ao interesse público e permitindo o pagamento condicionado ao que foi efetivamente executado.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. A remuneração dar-se-á por produto, nos termos da proposta apresentada pela Licitante, e observando-se os limites indicados no Edital.

5.2. Do Recebimento:

5.2.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.2.1.1. Salvo disposição em contrário no contrato, em ato normativo ou neste Termo de Referência, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do Contratado.

5.2.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.2.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.2.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.2.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo(s) detalhado(s) que comprove(m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

5.2.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.2.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.2.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, notificando o Contratado para emissão de nota fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.2.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.2.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do Contratado pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.3. Da Avaliação da Execução do Objeto:

5.3.1. A avaliação dos produtos entregues pela contratada se dará a partir de critérios que identifiquem sua adequação ao que fora pactuado, considerando o contexto da contratação bem como sua finalidade.

5.3.2. Nesse sentido, serão avaliados, dentre outros, os seguintes aspectos:

5.3.2.1. Tempestividade da entrega;

5.3.2.2. Apresentação dos relatórios em linguagem clara e objetiva, acompanhada de ofício de encaminhamento que indique de forma objetiva os principais achados e recomendações;

5.3.2.3. Adequação da entrega ao fim a que se destina; e

5.3.2.4. Identificação dos membros da equipe responsáveis pelo desenvolvimento dos relatórios, mediante identificação por nome e registro profissional identificando aqueles cujos atestados de capacidade técnica profissional foram apresentados na Licitação, se for o caso.

5.3.3. O OAC deverá apresentar relatório detalhado com os resultados dos trabalhos realizados, na forma prevista no CONTRATO, e, sempre que couber, conterá as seguintes informações, no mínimo para os seguintes produtos:

a) Resultados apurados; - P1 a P10.

b) Fontes das informações e dados utilizados no relatório; - P1 a P10.

c) Memórias de cálculo; - P2, P3 e P9.

d) Indicação de procedimentos para melhorar o acompanhamento e a fiscalização do CONTRATO; - P2, P3, P8

e) Indicação de falhas porventura cometidas pela CONCESSIONÁRIA; - P2 a P10.

f) Nome da empresa e equipe técnica responsável pela elaboração do relatório; P1 a P10.

g) Outras informações que entender relevantes. - P1 a P10.

5.4. Da Liquidação:

- 5.4.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento definitivo do serviço e respectivo aceite do Contratante.
- 5.4.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 5.4.2.1. O vencimento;
 - 5.4.2.2. A data da emissão;
 - 5.4.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;
 - 5.4.2.4. O período respectivo de execução do objeto;
 - 5.4.2.5. O valor a pagar; e
 - 5.4.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.4.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 5.4.4. A nota fiscal, ou o instrumento de cobrança equivalente, deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 5.4.5. O procedimento de liquidação se dará conforme Instrução Normativa SEINFRA/SPGF nº 001, de 18 de abril de 2024.

5.5. Do Pagamento:

- 5.5.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.
- 5.5.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 5.5.2. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA.
- 5.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.5.5. O Contratado deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos neste documento durante toda a contratação.
- 5.5.5.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista do Contratado não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do Contratado e rescisão contratual.
- 5.5.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.5.7. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
- 5.5.7.1. Não produziu os resultados acordados;
 - 5.5.7.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 5.5.7.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.5.8. O procedimento de pagamento se dará conforme Instrução Normativa SEINFRA/SPGF nº 001, de 18 de abril de 2024.

5.6. Do Reajuste:

- 5.6.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados da apresentação do orçamento estimado, conforme disposto nos arts. 92, §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.6.2. O direito a que se refere o item anterior deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da contratada até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.
- 5.6.3. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela Contratada.
- 5.6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial previsto.
- 5.6.5. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado do
- 5.6.6. orçamento estimado. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.6.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 5.6.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 5.6.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.7. Da Antecipação do Pagamento:

- 5.7.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se na realização de transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações das seguintes etapas:
- 6.1.1. Apresentação de fluxo atualizado bem como manual adotado para fins da verificação;
 - 6.1.2. Realização de Seminário de “fechamento” de contrato, com a apresentação dos principais resultados, dificuldades, e soluções e sugestões para o próximo período; e
 - 6.1.3. Disponibilização de todos os arquivos em formato aberto e organizados por ano de contrato e tema.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Regras Gerais:

- 7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei, e artigos 15 e 16 do Decreto nº 48.587, de 17 de março de

2023.

7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3. O órgão ou entidade deverá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.4. Após a assinatura do contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.2. Da Fiscalização do Contrato:

7.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos termos do inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.3. Da Gestão do Contrato:

7.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.4. O gestor do contrato coordenará a atuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.4. Do Preposto:

7.4.1. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.4.2. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período todo prazo de execução do contrato.

7.4.3. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade pregão, conforme art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, conforme art. 33, da referida Lei Federal.

8.2. O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.

8.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$30.000,00 (trinta mil reais).

8.4. Do Modo de Disputa:

8.4.1. Em observância ao disposto no art. 56 da Lei nº 14.133/2021, adota-se, para a presente contratação do verificador independente (OAC), o modo de disputa combinado – aberto e fechado – no âmbito do pregão, tendo em vista as peculiaridades do objeto e a intenção de se assegurar o equilíbrio entre uma ampla competitividade e a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

8.4.2. Isso porque a adoção dessa combinação contribui para fomentar a disputa entre os licitantes, estimulando a competição e, como consequência, ampliando as chances de obtenção de melhores propostas, o que se alinha aos princípios da economicidade e da busca pela seleção da proposta mais vantajosa.

8.5. **Dos Critérios da Aceitabilidade da Proposta:**

8.5.1. A proposta terá validade de 90 (noventa) dias corridos contados da data de sua apresentação.

8.6. **Da Prova de Conceito (PoC):**

8.6.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

9. **HABILITAÇÃO**

9.7. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.7.1. **Habilitação Jurídica:**

9.7.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7.1.4. Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

9.7.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

9.7.1.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.7.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.7.1.10. Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, público ou particular, ou outro documento indicativo dos propósitos de associação entre os proponentes, em se tratando de consórcio instituído para o fim específico de participar do certame.

9.7.2. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

9.7.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.7.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.7.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.7.2.4. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

9.7.2.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais referentes ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.7.2.6. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

9.7.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.7.2.8. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9.7.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

9.7.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

9.7.3.2. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais:

9.7.3.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo fornecedor de Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} & \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \\ \text{LG} = & \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ & \text{Ativo Total} \\ \text{SG} = & \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ & \text{Ativo Circulante} \\ \text{LC} = & \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

9.7.3.4. Caso a empresa fornecedora apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação até 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

9.7.3.5. Para os casos de consórcios, exceto os consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação 10% do valor total estimado da contratação.

9.7.3.6. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.7.3.7. O Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.7.3.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.7.3.9. Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o art. 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.7.3.10. Os licitantes sujeitos ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 (Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) poderão apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial, a Declaração Simplificada Anual ou a Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, a seu critério, conforme art. 27, da Lei Complementar 123, de 2006.

9.7.4. **Qualificação técnico-operacional e técnico-profissional:**

9.7.4.1. Deverão ser apresentadas comprovações de aptidão para prestação de serviços compatíveis com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas neste Termo de Referência, por meio da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, vedado o auto atestado compreendendo os requisitos abaixo relacionados:

9.7.4.2. Demonstração da capacidade técnica da licitante para executar os trabalhos relacionados ao objeto dessa licitação, por meio da apresentação de atestados que comprovem a experiência da pessoa jurídica licitante ou de profissionais a ela vinculados em cada um dos domínios abaixo relacionados:

9.7.4.2.1. Apoio a Fiscalização ou a Verificação Independente de Contratos de Parceria Público-Privada - PPP e/ou CONCESSÃO em infraestrutura social;

9.7.4.2.2. Gerenciamento de Projetos;

9.7.4.2.3. Avaliação de Indicadores de Desempenho;

9.7.4.2.4. Fiscalização e Controle de Processos/Indicadores.

9.7.4.3. Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de diferentes atestados, podendo ser de períodos concomitantes, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação, isto é:

9.7.4.3.1. Os atestados deverão conter:

9.7.4.3.1.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato);

9.7.4.3.1.2. Local e data de emissão;

9.7.4.3.1.3. Nome, cargo, contato e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

9.7.4.3.1.4. Período da execução da atividade e quantitativo do objeto fornecido.

9.7.4.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.7.4.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.7.4.6. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.7.4.7. Em caso de apresentação de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual o fornecedor tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

9.7.4.7.1. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, cujas empresas possuem objeto social similar, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;

9.7.4.7.2. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, cujas empresas possuem objeto social diverso, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação;

9.7.4.7.3. Na hipótese do caput para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

9.7.4.8. Para participação na licitação o fornecedor deverá apresentar Relação da Equipe Técnica, acompanhada de declaração da licitante no sentido de que, sagrando-se vencedora do certame, irá compor a equipe técnica obedecendo às exigências aqui estabelecidas.

9.7.4.9. Para fins de comprovação da qualificação técnica e experiência dos membros da equipe técnica, a empresa CONTRATADA deverá apresentar no momento da ordem de início dos serviços a Certidão de Acervo Técnico Profissional (CAT), ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pela entidade competente, de cada membro da equipe.

9.7.4.10. A supracitada equipe técnica mínima, deverá dispor de profissionais com formação superior e devido registro profissional nas áreas de Economia; Direito; Engenharia Civil; e Engenharia Elétrica, com no mínimo 5 anos de experiência comprovada por meio de atestado por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.7.4.11. Para a comprovação da conclusão do curso de graduação, pós-graduação *latu sensu*, pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado, será aceito o diploma, devidamente registrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC, ou certificado/declaração de conclusão de curso expedido por instituição reconhecida pelo MEC.

9.7.4.12. Os certificados (ou diplomas) de conclusão de graduação, pós-graduação / *latu sensu*, pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado expedidos no exterior somente serão aceitos se revalidados por entidade competente.

9.7.4.13. A SEINFRA, a qualquer tempo, poderá requerer, por meio de correspondência fundamentada, a substituição de membros da equipe que, a seu juízo, não estejam correspondendo aos princípios de eficiência e de qualidade exigidos para a execução dos serviços.

9.7.5. **Justificativa dos atestados/certidões e respeito aos serviços/parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto:**

9.7.5.1. No presente certame, cujo objeto consiste na contratação de empresa para a prestação de serviços como Verificador Independente, que deverá atuar na concessão do Terminal Rodoviário Governador Israel Pinheiro – TERGIP e dos TERMINAIS METROPOLITANOS e ESTAÇÕES de Transferência – MOVE da Região Metropolitana de Belo Horizonte – MG, observa-se que as exigências relativas à qualificação técnico-operacional estão devidamente circunscritas às parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo do objeto, em estrita conformidade com o disposto na legislação vigente, em especial o art. 67, §1º da Lei nº 14.133/2021.

9.7.5.2. Os atestados de capacidade técnico-operacional exigidos guardam correlação direta com o objeto contratual.

9.7.5.3. Ademais, admite-se o somatório de diferentes atestados para fins de comprovação da aptidão técnica, inclusive com sobreposição temporal, desde que compatíveis entre si e com o objeto da licitação, nas seguintes áreas temáticas: (a) apoio à fiscalização ou verificação independente de contratos de parceria público-privada – PPP ou concessão em infraestrutura social; (b) gerenciamento de projetos; (c) avaliação de indicadores de desempenho; e (d) fiscalização e controle de processos e indicadores.

9.7.5.4. Dessa forma, resta evidenciado que as exigências de qualificação técnico-operacional ora formuladas guardam plena pertinência com o escopo contratual e com as atribuições típicas do Verificador Independente, função estratégica que envolve o monitoramento da execução contratual, a verificação de resultados e a aferição da remuneração das concessionárias, em atividades que exigem domínio técnico multidisciplinar.

9.7.5.5. Ressalte-se que tais exigências incidem sobre parcelas técnica e economicamente relevantes do objeto, inclusive superiores a 4% (quatro por cento) do valor estimado da contratação, atendendo ao critério de relevância disposto no §1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

9.7.5.6. Reitera-se que não se ultrapassará o disposto no § 2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, o qual faculta à Administração a exigência de comprovação de experiência em quantitativos de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância, ou seja, aqueles que são críticos, nevrálgicos e essenciais para o sucesso do empreendimento.

9.7.5.7. O critério das "parcelas de maior relevância" é um mecanismo de calibragem administrativa. Ele abandona uma lógica quantitativa totalizante em favor de uma análise qualitativa e estratégica, assegurando que o licitante possua a expertise para a execução do contrato, ao mesmo tempo em que derruba barreiras desnecessárias à competição, promovendo um ambiente licitatório mais isonômico, eficiente e vantajoso para o interesse público.

9.7.5.8. Conclui-se, portanto, que os atestados exigidos visam assegurar que a futura contratada detenha a capacidade técnica necessária para o desempenho eficiente, seguro e qualificado das funções a serem desempenhadas no âmbito do contrato.

9.7.6. Declaração:

9.7.6.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.7.6.2. Caso o licitante não cumpra os requisitos exigidos em sede de declaração, deverá apresentar justificativa e documentos comprobatórios dos fatos alegados, para fins de análise da Administração.

9.7.7. Habilitação de Consórcios:

9.7.7.1. No caso da participação de empresas reunidas em consórcio, deverá acompanhar os documentos de habilitação, a comprovação de compromisso público ou particular do consórcio, subscrito pelas empresas consorciadas, com apresentação da proporção de participação de cada uma das consorciadas e indicação da empresa líder, que deverá representar as consorciadas perante o Estado de Minas Gerais, observadas as normas do art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.7.7.2. Deverão ser apresentados os documentos previstos no item referente à Habilitação, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

9.7.7.3. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio na fase de licitação e durante a execução do contrato.

9.7.7.4. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 9.1.6.1.

9.7.7.5. Apenas os consórcios compostos exclusivamente por beneficiários indicados no no caput do art. 3º do Decreto 47.437, de 2018 poderão usufruir dos benefícios legais da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, desde que a soma do faturamento das empresas consorciadas não ultrapasse o limite previsto no inciso II, artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

9.7.7.6. Não é permitido que uma empresa, consorciada simultaneamente em mais de um consórcio ou de forma isolada, participe do mesmo procedimento de contratação.

9.7.7.7. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no procedimento que originou o contrato.

9.7.8. Habilitação de Cooperativas:

9.7.8.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.7.8.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.7.8.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.7.8.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

9.7.8.1.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.7.8.1.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.7.8.1.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.7.8.1.7. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: i) ata de fundação; ii) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; iii) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; iv) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; v) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e vi) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1. Do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente Termo de Referência, o contrato ou documento que o substitua e seus anexos.

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência.

10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

10.1.6. Comunicar ao Contratado para emissão de nota fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

- 10.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.
- 10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado durante a execução do contrato ou documento que o substitua.
- 10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.1.11. A Administração terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 10.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos.
- 10.1.13. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.
- 10.1.14. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
- 10.1.15. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.
- 10.1.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.1.17. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.2. Do Contratado:

- 10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.
- 10.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.
- 10.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.2.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.
- 10.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;
- 10.2.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência.
- 10.2.11. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 10.2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato.
- 10.2.13. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.2.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.2.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.2.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.2.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea “d”, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 10.2.21. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste documento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.2.22. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do objeto contratado.
- 10.2.23. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.2.24. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.2.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado ou o licitante que:
- 11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;
- 11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;
- 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação e a execução do contrato;
- 11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência - quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 11.2.2. Impedimento de licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos itens 11.1.2 a 11.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos itens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 11.2.4. Multa:
- 11.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 11.2.5. As sanções previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no § 7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.2.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme § 8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.2.7. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no § 9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.2.8. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.2.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.2.11. Em observância ao disposto no § 1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.2.11.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.2.11.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 11.2.11.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.2.11.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.2.11.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.2.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.
- 11.2.13. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.2.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.2.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.2.16. Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 7.480.000,00 (sete milhões quatrocentos e oitenta mil reais)

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei nº 25.124, de 30/12/2024.
- 13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: **1301 04 130 085 4503 0001 339039-75** Fonte **10.1** IAG **0**

Aaron Duarte Dalla

Subsecretário de Transportes e Mobilidade



Documento assinado eletronicamente por **Aaron Duarte Dalla, Subsecretário**, em 06/12/2025, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **128849206** e o código CRC **9CB6CA1D**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias

Núcleo de Licitações

Anexo nº II ao Edital - Minuta de Contrato/SEINFRA/DAC/LICITAÇÕES/2025

PROCESSO Nº 1300.01.0011540/2024-97

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO Nº XXXXXXX/2025,
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DE MINAS GERAIS,
POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE
INFRAESTRUTURA,
MOBILIDADE E PARCERIAS -
SEINFRA E A EMPRESA
[INSERIR NOME DA EMPRESA].**

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias - SEINFRA/MG, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, 7º andar, bairro Serra Verde, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.715.581/0001-03, doravante denominado(a) CONTRATANTE, neste ato representado pelo [inserir nome do representante do contratante], inscrita no CPF sob o nº [inserir nº do CPF ***.xxx.xxx-**], conforme disposição da Resolução SEINFRA de Competência nº 15/2024 e [inserir nome do CONTRATADO], endereço de correio eletrônico [inserir e-mail], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número [inserir nº parcial do CNPJ], com sede na [inserir endereço/município], neste ato representada por Sr(a). [inserir nome do representante do contratado], doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 1301017 000078/2025**, em observância às disposições da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à legislação estadual, às disposições deste Contrato e, ainda, no que couber, às demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a **"Contratação da prestação de serviços de Organismo de Avaliação de Conformidade (OAC) para o Contrato de Concessão SUBMOG nº 001/2022 - Recuperação, modernização, manutenção e operação do Terminal Rodoviário Governador Israel Pinheiro - TERGIP e dos Terminais Metropolitanos e Estações de Transferência - MOVE da Região Metropolitana de Belo Horizonte - MG"**, que deve ser executado conforme condições do Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. Termo de Referência;
- 1.2.2. Edital de Licitação;
- 1.2.3. Informações inseridas no Portal de Compras de Minas Gerais;
- 1.2.4. Proposta comercial do CONTRATADO;

2. CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de execução e de gestão contratuais, assim como os prazos e condições de entrega e de recebimento do objeto constam no Anexo I ao Edital - Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **48 (quarenta e oito) meses** contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

3.1.1. O contrato poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

3.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências dos efeitos de aplicação das sanções.

3.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor da contratação é de R\$ [inserir valor (inserir valor por extenso)].

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro na dotação orçamentária abaixo indicada:

5.1.1. **1301 04 130 085 4503 0001 339039-75 Fonte 10.1 IAG 0**

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Anexo I ao Edital - Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o prazo mínimo de **12 (doze) meses**, contados da apresentação do orçamento estimado, conforme disposto no art. 92, §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O direito a que se refere o **item 7.1** deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da contratada até 180 dias após o atingimento do lapso de **12 (doze) meses** sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.3. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela Contratada.

- 7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no **item 7.1.**
- 7.5. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
 - 7.5.1. Considera-se data do orçamento estimado a data de assinatura do Mapa Comparativo de preços.
- 7.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.8. Os preços contratados poderão ser atualizados, por meio de Termo Aditivo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme disposto no art. 124, II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
 - 7.8.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por acordo entre as partes, e poderá ser solicitado pelo CONTRATANTE ou pelo CONTRATADO, mediante pedido formal.
 - 7.8.1.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme disposto no parágrafo único do art. 131 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
 - 7.8.1.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

- 8.1. As obrigações técnicas relativas à execução do objeto (descrição, funcionamento e aplicação) estão descritas no Anexo I ao Edital - Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 9.1. A garantia de execução que acoberta o contrato é na modalidade de _____, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos moldes do art. 96 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021, conforme prazo informado no Termo de Referência.
- 9.2. Para a modalidade de seguro-garantia, a garantia da contratação deverá ser formalizada no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da homologação do certame licitatório e precedendo a celebração do contrato, nos moldes do §3º do art. 96, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.3. Deverá ser apresentada a garantia de execução, em até **10 (dez) dias** após a publicação do ato de homologação, prorrogáveis por igual período como condição de assinatura do Contrato.
- 9.4. Para a modalidade de seguro-garantia, a garantia da contratação deverá ser formalizada no prazo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da homologação do certame licitatório e precedendo a celebração do contrato, nos moldes do §3º do art. 96, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.4.1. A contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização custeado por pagamento único.
- 9.4.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de três décimos por cento por dia (0,3%), até o trigésimo dia de atraso, do valor total do Contrato.

9.5. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos moldes do art. 137, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.6.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.6.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.6.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

9.7. A garantia deve ser válida durante toda a execução do contrato e por **90 dias** após o término da vigência contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções administrativas incidentes à inexecução do objeto são descritas no Anexo I ao Edital - Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto (art 106, §1º).

11.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

11.1.2.1. Ficará ele constituído em mora a partir da data em que deveria ter sido executada sua obrigação, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

11.1.2.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2. O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no [artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção do Contrato será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de

propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

11.6. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, serão assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

12.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador e o CONTRATADO assume o papel de operador conforme artigo 5º, VI e VII da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

12.3. O CONTRATADO deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

12.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

12.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

12.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do CONTRATADO, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

12.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709, de 2018, suas alterações e regulamentações posteriores, quando necessário.

12.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

13.1.1. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1.2. As supressões poderão ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja acordo entre as partes.

13.1.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos

de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.1.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto-Lei nº 4.657, de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89 da Lei 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.1.1. O Portal de Compras está integrado ao PNCP para fins de cumprimento do art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Aaron Duarte Dalla, Subsecretário**, em 06/12/2025, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **128475236** e o código CRC **FDE72DE9**.



PADRÃO - PROPOSTA COMERCIAL DE SERVIÇO(LEI Nº 14133/21)

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO ELETRÔNICO [-] (preenchida em papel timbrado da proponente)				
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA			PREENCHIMENTO PEL	
Razão Social:				
CNPJ:				
Endereço:				
Telefone:				
Endereço Eletrônico:				
Nome do Representante Legal:				
CPF do Representante Legal:				
Produtos objeto de contratação - Tabela Resumo 1 (Item 1.7.6 do Termo de Referência)				
TABELA RESUMO 1: PRODUTOS OBJETO DE CONTRATAÇÃO				
N	Produtos	Descrição dos Requisitos Mínimos	Periodicidade	C
P1	Plano de Trabalho	I. Desenvolver, como uma primeira entrega, em prazo de até 30 (trinta) dias a contar da emissão da Ordem de Serviço, um documento que delimitará e sistematizará os fluxos e os procedimentos de aferição dos indicadores, bem como dos demais produtos e serviços de seu escopo, realizando reuniões iniciais de alinhamento com todos os atores envolvidos, realizando os competentes registros de entendimentos. Para tanto, espera-se que a contratada apresente um cronograma detalhado, definindo os prazos e os responsáveis para cada etapa. Também deverá apresentar um desenho de todos os processos e procedimentos para a consecução do escopo do contrato de verificação (em todo seu escopo), acompanhado de um manual de procedimentos para a execução de suas atividades, indicando uma matriz clara de responsabilidades e de fluxos de informações. Tais procedimentos poderão ser objeto de alterações, desde que mediante competentes registros, sem que haja remunerações adicionais ao OAC em função dessa atualização desse primeiro Produto. III. A entrega deverá sistematizar a matriz de responsabilidades do ORGANISMO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE, do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA, elaborada com base nas obrigações contidas no CONTRATO DE CONCESSÃO.	Única	
P2	Relatório de Avaliação Operacional	O relatório deverá: I. Revisar as estatísticas e dados informados pela concessionária, avaliando a correta formulação e apresentação dos mesmos e realizando o cálculo do Sistema de Mensuração de Desempenho para os meses correspondentes. II. Avaliar as reclamações relatadas, emitindo parecer acerca da boa resolução dos mesmos, ou da necessidade de complementação das soluções apresentadas. III. Avaliar o resumo das atividades apresentadas, de modo a ratificar a suficiência das mesmas para o período em questão. IV. Revisar os balancetes contábeis avaliando a correta formulação e apresentação dos mesmos. V. Aprovar a execução contratual relatada para o período em questão. VII. Atestar a confiabilidade dos dados produzidos pela concessionária a respeito do desempenho da operação; VIII. Avaliar quaisquer outras informações prestadas pela Concessionária no Relatório Operacional trimestral que não tenha sido descrita neste produto e que seja relevante para o bom desempenho da Concessão.	Trimestral	

P3	Atestado de Validação do Relatório de Execução Anual	O atestado deverá: I. Revisar a nota informada no Sistema de Mensuração de Desempenho informado pela concessionária, avaliando a correta formulação, adequação contratual da metodologia utilizada e auditando os dados utilizados para o cálculo. II. Verificar a efetividade das entregas realizadas. III. Verificar o cumprimento dos Investimentos realizados. IV. Verificar a atualização do inventário de bens reversíveis. V. Verificar o cumprimento das obrigações contratuais.	Anual
P4	Atestado de Validação do Cálculo de Outorga Variável e Ônus de fiscalização	A contratada deverá verificar o correto cálculo da Outorga Variável e do Ônus de fiscalização a partir dos documentos estabelecidos no contrato, quais sejam o Relatório de Execução Anual e o Balanço Patrimonial.	Anual
P5	Relatório de Auditoria de Documentos Contábeis.	I. Realizar anualmente auditoria dos documentos e demonstrações contábeis da Concessionária, abrangendo, minimamente: - Plano de Contas Contábil; - Balanço Patrimonial; - Demonstração do Resultado do Exercício (DRE); - Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC); - Lançamentos contábeis relevantes; - Notas explicativas e documentos de suporte; - Outros documentos que venham a ser indicados pelo Poder Concedente.	Anual
P6	Atestado de Validação do Reajuste Tarifário	O atestado deverá validar matematicamente o reajuste a partir dos índices praticados, demonstrando o impacto do reajuste para o usuário.	Anual
P7	Relatórios e Pareceres quanto à Reequilíbrios Econômico-Financeiros	Os relatórios deverão avaliar a razoabilidade e plausibilidade de eventuais reequilíbrios econômico-financeiros, além de demonstrar matematicamente o modo pelo qual devem ser realizados.	Sob Demanda
P8	Relatório de Revisão Ordinária	O relatório deverá mapear possíveis e eventuais gargalos e potenciais de melhoria do contrato, elencando importantes alterações a serem realizadas na revisão ordinária do contrato. A contratada deverá avaliar a efetividade dos indicadores de desempenho e proposto melhorias caso necessário.	Única
P9	Relatórios de vistorias e fiscalização	As vistorias e fiscalizações deverão determinar a efetiva execução contratual, no que diz respeito à execução de investimentos, manutenções, melhorias, dentre outros, sempre prezando pelo bom atendimento ao usuário e com foco nos aparelhos passíveis de análise no Sistema de Mensuração de Desempenho da Concessionária (a contratada deverá utilizar com referência, no mínimo, os Anexos I e II do Contrato SUBMOB 001/2022). Neste sentido, os relatórios deverão trazer uma exposição detalhada com as conclusões das vistorias e fiscalizações realizadas.	Mensal
P10	Atestado de validação de entregas de investimentos obrigatórios (prévia a não-objeção / aprovação)	O atestado deverá verificar pormenorizadamente a adequação da entrega de investimento com o contrato, determinando sua aprovação ou não.	Única

Observações:

Prazo de Validade da Proposta:

Prazo de Entrega:

Local de Entrega:

Declaro que:

- a) serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital de Pregão Eletrônico;
- b) nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que ser contratado na presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos;
- c) esta proposta foi elaborada de forma independente;

As informações disponibilizadas neste documento estão sujeitas ao previsto na Lei n.º 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **Aaron Duarte Dalla, Subsecretário**, em 06/12/2025, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **128475470** e o código CRC **DB078D37**.

Referência: Processo nº 1300.01.0011540/2024-97

SEI nº 128475470



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias

Diretoria de Planejamento e Mobilidade

Anexo nº IV/SEINFRA/DMOB/2025

PROCESSO Nº 1300.01.0011540/2024-97

APÊNDICE I DO TERMO DE REFERÊNCIA - CHECK LIST VISTORIAS E FISCALIZAÇÃO

TERMINAL:	
DATA:	NOME DO FISCAL:

Orientações:

MARCAR COM UM “X” CADA TÓPICO abaixo, LEVANDO EM CONTA A SITUAÇÃO QUE MAIS CORRESPONDE A REALIDADE.

CADA TÓPICO DESTES CHECK LIST DEVE SER OBJETO DE FOTOGRAFIA QUE SEJA CAPAZ DE ILUSTRAR A SITUAÇÃO RELATADA.

1. Pessoal

1.1. Pessoal

VIGILANTE (SEGURANÇA)	VIGILANTE (PORTÕES DE ACESSO)	EQUIPE DE COMERCIALIZAÇÃO (BILHETERIA)	CONTROLE DE ACESSO DE USUÁRIOS (CATRACAS)	CONTROLE DE ACESSO DE USUÁRIOS (BANHEIRO)	CONSERVAÇÃO E LIMPEZA	GERENTE

Funcionário presente	
Funcionário ausente ou com comportamento inadequado	

2. Manutenção/Conservação/limpeza

2.1. Estrutura externa

Sinalização horizontal e tátil direcional e de alerta

Pintura da faixa de travessia de pedestre em perfeito estado.	
Pintura da Faixa de travessia de pedestre com falhas ou ausente	

Passeios e rampa de acesso ao terminal

Locais estão varridos e higienizados	
--------------------------------------	--

Locais estão sujos	
--------------------	--

Bicicletário (manutenção/conservação)

Suportes presentes.	
Suportes quebrados / ausentes	

2.2. Estrutura interna

Lixeiras

Cestos de lixos vazios	
Cestos de lixos cheios	

Extintor

Extintor lacrado e com data da validade de carga em dia.	
Extintor Vencido / Ausente	

Elevador dentro do terminal

Elevador funcionando	
Elevador inoperante.	

Piso

Piso limpo	
Piso sujo	
Piso danificado (presença de trincas, rachaduras ou outros danos aparentes)	

Paredes

Paredes limpas e sem pichações	
Paredes sujas	
Parede danificada (presença de trincas, rachaduras ou outros danos aparentes)	

Assentos

Assentos limpos e em perfeito estado de conservação	
Assentos sujos / quebrados	

Bebedouros

Limpos e em perfeito estado de conservação / funcionando	
Sujos / mal funcionamento	

Banheiros

Limpos e com os equipamentos em funcionamento	
Sujos / Equipamentos quebrados / Vazamentos	

Iluminação

Todas as lâmpadas em pleno funcionamento	
Lâmpadas queimadas / quebradas	

Mobiliário (extintor, catracas, armário técnico)

Mobiliários limpos e higienizados	
Mobiliários sujos ou quebrados	

Catracas

Todas em pleno funcionamento.	
Catracas sem funcionar.	

Plataformas

Vidros limpos / Portas em funcionamento	
Vidros Sujos / Portas não funcionam corretamente	
Inoperante	

Jardinagem

Grama aparada e limpa	
Grama necessita manutenção / coleta de materiais	

Tomadas

Tomadas funcionando	
Tomadas inoperantes	

3. Informação

3.1. Monitores

Monitores em funcionamento	
Monitores inoperantes ou desatualizados	



Documento assinado eletronicamente por **Aaron Duarte Dalla, Subsecretário**, em 06/12/2025, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **128929804** e o código CRC **55B620D7**.